

INDICE DE DOCUMENTOS REFERENTE

PROCESSO Nº 25.621/2019

DOCUMENTOS	PÁGINA
OFICIO	01
DEFESA QUANTO AOS APONTAMENTOS	02



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

Ofício n.º 658/GP/2019
Comodoro/MT, 25 de outubro de 2019

Prefeito Jeferson Ferreira Gomes - Ordenador de Despesa
Rua Dos Limoeiros, n.º 1.120-N, Bairro Cristo Rei
Município de Comodoro/MT
CEP: 78.310-000
RG: 1195680-1
CPF: 839.891.371-15
Código: 1121136

Prefeitura Municipal de Comodoro
Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Bairro Centro
Comodoro - MT
CNPJ: 01.367.853/0001-29

Assunto: Processo nº 25.621-8/2019

Ref.: Ofício nº 1108/2019/GCI/JBC

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 1108/2019/GCI/JBC, **JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro (MT), vem respeitosamente perante a Vossa Excelência, apresentar **ALEGAÇÕES DE DEFESA** à denúncia em relação a fatos relacionados à contratação da empresa de Contabilidade **M. GISSELDA SPADER EIRELE-ME**, para a realização dos serviços da contabilidade municipal.

1) **DA DENÚNCIA MINISTÉRIO PÚBLICO:**

Inicialmente compete fazer-se um breve histórico sobre a contratação de serviços contábeis pelas administrações do Município de Comodoro, fato que o Ministério Público ignorou/desprezou na denúncia. Veja-se, pois:

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.
Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

- 1.1) Os serviços objeto do contrato em questão, sempre foram terceirizados pelo Município de Comodoro/MT;
- 1.2) A empresa *M. GISSELD A SPADER EIRELE-ME*, foi contratada por procedimento licitatório;
- 1.3) A mesma empresa já havia sido contratada pelos mesmos procedimentos, nas administrações anteriores.
- 1.4) Os procedimentos licitatórios obedeceram às regras de pregões, todas realizados com ampla publicidade por funcionários municipais, técnicos em procedimentos licitatórios;
- 1.5) Na formulação da denúncia pelo Ministério Pública, não há qualquer elemento investigatório sobre os motivos que levaram o prefeito a contratar a empresa de contabilidade pelo procedimento licitatório, tudo pautado em "denúncias" sem qualquer prévio procedimento administrativo para apuração dos supostos fatos ilícitos alardeados, e que sequer procurou se informar, previamente, sobre como são realizados os serviços contábeis municipais.

2) ALEGAÇÕES DE DEFESA:

Antes de adentrar na defesa propriamente dita, cabe destacar que o **Escritório de Contabilidade M. Gisselda Spader Eireli ME já prestava serviços de contabilidade na gestão anterior [2013/2016]**, conforme documentos acostados pelo próprio Ministério Público [Id. nº 21296817 – pgs. 21/24].

Em relação aos contratos nº 24/2018, 45/2018 e 134/2018, tem-se os seguintes fatos:

1. Contrato nº 24/2018 – R\$ 160.00,00 – Consultoria e assessoria em nível complementar a título de apoio logístico à controladoria interna, contabilidade e demais órgãos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

2. Contrato nº 45/2018 – R\$ 45.000,00 – Elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias de acordo com a nova contabilidade aplicada ao setor público e com o novo ementário da receita:

3. Contrato nº 134/2018 – R\$ 57.000,00 – Elaboração do projeto de lei da proposta orçamentária (LDO), nos entendimentos da nova contabilidade aplicada ao setor público, considerando a legislação vigente:

Com a implantação pela Secretaria do Tesouro Nacional [STN], em 2012, do Cadastro Único de Convênios [CAUC], que é um sistema de informações para transferências voluntárias, que tem por objetivo a regularidade ou pendência na contabilidade das Prefeituras, embora tenha simplificado as exigências estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal [LRF] e Lei de Diretrizes Orçamentárias [LDO] e demais legislações aplicáveis, exige total perfeição nas informações sobre repasses e aplicações de recursos públicos [requisitos fiscais].

Para operar o “Cadastro Único de Convênios [CAUC]”, não basta ser “contador” ou ser técnico em informática, mas ter muita dedicação, porque tudo tem prazos e exige perfeição na transmissão de informações. Basta qualquer erro, por menor que seja, para bloquear recursos.

As informações restadas pelo contador da prefeitura nos autos do processo nº 1001207-32.2019.811.0046 [Comodoro/MT], o Sr. Gustavo André Rocha [contador-funcionário com amplos conhecimentos da função de contador], são bem esclarecedoras e dão uma dimensão do quanto se faz necessário ter conhecimentos técnicos do plano de contas [Ofício nº 034/2018 - Id. nº 21296817, pgs. 21/24 dos autos] em anexo.

O Sr. Gustavo André Rocha inclusive corrobora a necessidade de ajuda à contadoria para a execução de suas funções, justificando a necessidade de envio de todos os demonstrativos de execução orçamentária, tempestivamente,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

sob pena de deixar o município inapto a receber recursos de convênios etc. [Id. nº 21296817, pgs. 23/24].

Na mesma senda o contador relaciona os serviços prestados pela empresa de contabilidade [Id. nº 21296817, pgs. 24/25].

O contador Sr. Gustavo André Rocha conclui o Ofício 034/218, nestes termos:

"A mão de obra a qual Vossa Senhora refere-se, para atendimento destes relatórios e ou programas que me referi acima, a serem alimentados, seria de contador, administrador e gestão pública, mas com vasto conhecimento em plano de contas PCASP (rubricas/elementos de despesa e MCASP" [Id. nº 21296817, pg. 24]. (Grifo nosso)

Faz-se importante destacar que "pendências no Cadastro Único de Convênios [CAUC] impedem estados e municípios de receber recursos federais".

Disso se conclui que foi providencial o Prefeito Jeferson Ferreira Gomes terceirizar os serviços contábeis da Prefeitura de Comodoro, justificando, desta forma, a realização de Licitação/pregão para formalização da contratação de tais serviços.

Isso já vinha sendo feito pelas administrações anteriores à atual, motivadas pela carência de mão de obra. Não basta ter formação em contabilidade se não tiver conhecimento necessário ou interesse para atuar no setor, em vista do volume de atos e fatos administrativos/contábeis, a exemplo do ano de 2017, em que foram emitidos 7.288 empenhos, 10.609 liquidações, 11.195 Ordens de Pagamentos, 6.140 despesas extra orçamentárias, dentre outros, conforme o contador Gustavo André Rocha registrou na primeira página do Ofício nº 034/2018

Rua Espírito Santo, n.º 299-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

O momento é oportuno para relacionar as principais atividades exercidas por contador na gestão pública:

- ✓ Administrar dos tributos do Município;
- ✓ Registrar atos e fatos contábeis;
- ✓ Controlar o ativo permanente;
- ✓ Gerenciar custos;
- ✓ Administrar o departamento de pessoal;
- ✓ Preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;
- ✓ Prestar consultoria e informações gerenciais;
- ✓ Realizar auditoria interna e externa;
- ✓ Atender solicitações de órgãos fiscalizadores; e,
- ✓ Realizar perícia.

Para esse exercer esse ofício de contador, a legislação requer habilitação profissional específica e amplo conhecimento multidisciplinar em matemática, economia, administração e direito (tributário, do trabalho, previdenciário e empresarial). Por isso, o contador é o profissional habilitado para registrar, analisar, controlar e evidenciar os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Mais uma vez, como em outras ações civis públicas, o Ministério Público não se incumbiu de provar as imputações de danos ao erário atribuídas ao Prefeito. A contratação foi realizada mediante prévia licitação e pregão presencial, amplamente publicado. Se não houve concorrência, não é culpa do prefeito ou dos funcionários que realizaram todo o procedimento licitatório.

Se outros escritórios de contabilidade da cidade não têm interesse em participar de pregões, é porque custo benefício não compensa, em vista da

Rua Espírito Santo, n.º 199 E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

necessidade de contratarem funcionários voltados somente à contabilidade da prefeitura, além de acompanhamento em tempo integral de toda a movimentação financeira da prefeitura, e acima de tudo, o estresse a que são expostos por sempre dependerem de informações a serem repassadas, de forma contínua e permanente, por funcionários da prefeitura.

Em caso de dúvida, basta se informar junto aos escritórios de contabilidade para saber se estes têm interesse em participar de licitações para fazer a contabilidade da prefeitura.

Basta ler o Ofício nº 034/2018, firmado pelo contador Gustavo André Rocha, para constatar-se que a contratação de empresa especializada em contabilidade era e é, necessária.

No Processo investigatório promovido pelo Câmara Municipal de Vereadores em face do Prefeito Jeferson Ferreira Gomes, o Contador GUSTAVO ANDRÉ ROCHA [contador efetivo do Município] respondeu ao seguinte interrogatório, perante a Comissão Processante do Poder Legislativo:

P - Vossa Senhoria, na qualidade de Contador da Prefeitura Municipal de Comodoro, pleiteou contratação de empresa para ajudá-lo em seu labor?

R – Não. Não pedi, pois a empresa em si não é somente parte contábil. São serviços de assessoria. Na verdade, já era um contrato pré-existente quando de meu provimento (27/08/2014). Os serviços prestados são acessórios, como por exemplo: SIOPE, SIOPS (ENVOLVE ESTOQUE), SICONFI, SEFIP, dentre outros, como o E-SUAS. Nem todos são de prestações exclusivas contábeis. O meu trabalho, como contador, em conformidade com a lei, é referente à obrigação de fazer a execução orçamentária, ou seja, empenhos, liquidação, suplementação, ordem de pagamento, controle das receitas do Município. E o controle patrimonial, financeiro também tem que passar por mim. Bem como os relatórios resumidos e de gestão fiscal. Durante a transição de

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78319-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

mandatos, houve sim esta sugestão, de continuidade dos serviços (destes informes), para que não houvesse prejuízo ao andamento gestacional, mas não é de minha competência tomar a decisão final. Sem tais estes informes, a Prefeitura pode ser inscrita no CAUC (SERASA das prefeituras), por isso tal orientação. Destaque nosso.

P -- O senhor necessita de ajuda para a execução de suas funções?

R -- Na EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA FINANCEIRA PATRIMONIAL, não. Esta obrigação é minha. Jamais a empresa faz esta execução. Faziam esses serviços acessórios.

P -- Os serviços contratados considerados como de apoio à Contabilidade não se identifica com os próprios de um Contador Público?

R -- Com a atividade do contador, servidor público, não.

P -- O senhor, como contador público, sabe nos informar como feito o balizamento de valores destes contratos, o senhor tem conhecimento?

R -- Não compete a mim, contador, adentrar nas atribuições do setor de Licitação, nem no mérito da gestão. Apesar disso, fiz também uma pesquisa. Há alguns municípios que têm contratos semelhantes (Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Vila Bela, e salvo engano, Niquira), mas repiso, compete ao Departamento de Licitação realizar o balizamento.

P -- Considera que tais serviços poderiam ser adimplidos por outro servidor de carreira, seja ele um contador, uma vez que há 01 (um) cargo vago constante nos Quadros da Administração, ou seja ele outro técnico, ou teria que ser só uma empresa?

R -- Todos os contadores que adentrarem na Prefeitura não fariam certos trabalhos, como por exemplo, LDO, LOA e PPA. No dia 19/12/2018, fui convocado no MP sobre esta questão, no qual o DR. Luís Eduardo aduziu que o contador não pode elaborar LDO e LOA, expondo, ainda que o contador pode/deve fazer é assessorar subsidiar tal peça orçamentaria nos aspectos contábeis, sob pena de incorrer em segregação de função.

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

(elaborar – executar) com relação à Contabilidade Pública. Por oportuno, juntada nos autos de um artigo do Ilustre Conselheiro do Tribunal de Contas Sr. Isaias Lopes da Cunha, no qual aduz acerca das atribuições de um Contador Público. Ainda, na Lei Municipal nº. 1313/2011, no art. 31 (o qual não se confunde com o artigo 30), tal dispositivo trata das atribuições das Secretarias, por exemplo, de Planejamento e Orçamento, no qual elenca que compete a tal Secretaria ELABORAR as peças orçamentarias, portanto, não competiria a um Contador efetivo tal elaboração. Logo, um Contador não tem como elaborar um planejamento gestacional de 04 (quatro) anos, por exemplo. No concurso público por mim prestado, seu edital trazia as atribuições do cargo de Contador, o qual em sua página nº. 56 (edital nº. 001/2014) as elenca da maneira pormenorizada, pelo o que também pleiteio sua juntada nos autos.

P – Como contador, o senhor preza pela economicidade?

R – Sim.

P – O Senhor fez algum alerta aos Gestores acerca de um gasto considerado alto, ou ultrapassado, por exemplo?

R – Sim. A tomada de decisão é do Prefeito, mas sempre levo ao Chefe do Executivo os devidos alertas, como por exemplo, alerta acerca do limite com gasto de pessoal, limitação de empenho (que se trata na verdade de contenção/diminuição de despesas). Inclusive farei na audiência pública de quinta-feira que vem acerca da necessidade de “contenção de despesas”. Isto sempre é feito, estando vigente, neste ano, inclusive, um Decreto de contenção o qual vem sendo atendido pelo Gestor atual.

P – E acerca das contratações, houve alguma recomendação, pelo setor contábil?

R – Acredito que hoje, a Prefeitura tenha centenas de contratos. Eu tenho acesso ao contrato, caso eu solicite. O que eu tenho acesso perene é com relação à liberação orçamentaria. Não cabe a mim o balizamento dos preços, nem atos de gestão.

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

Pego o "conjunto da obra", para emissão de alerta, por exemplo. Fazendo um paralelo, de um modo geral, repasso parâmetros para o gestor, ex., sugestão de contenção de despesas, de diárias, de horas extras, mas não posso atuar além das minhas atribuições.

P – As demandas do setor Contábil da Prefeitura atualmente vêm sendo supridas pela equipe? Melhor dizendo: os objetos dos contratos em voga vêm sendo alcançadas?

R – *Com relação às peças orçamentarias, o PPA não é feito este ano. Sobre a LOA acredito que está sendo elaborada. Com relação à LDO para 2020 foi encaminhada à Câmara, foi por mim minutada, apesar de considerar como fora/além das minhas atribuições. Com relação aos outros serviços mensais prestados pela empresa em debate necessário frisar que não vem sendo cumpridas a contento, tanto que o município encontrava-se inserido no CAUC na data de ontem, e no mês passado estava inadimplente com relação ao Siopre (Conselho de FUNDEB), o que acarreta prejuízos ao município.*

P – Depois de encerrar o contrato, o Prefeito reuniu sua equipe para que o objeto fosse alcançado pelos funcionários da Prefeitura?

R – *Sim. Reuniu. Ele está seguindo a Lei vigente, sendo que cada Secretaria vem cumprindo tal recomendação. Agora acerca da qualidade/consistência não compete a mim afirmar com veemência, se vem sendo alcançada a contento.*

P – Dentro das capacitações feitas pelo setor contábil, não existe orientação de como proceder com relação aos INFORMES objetos dos contratos em debate? Tanto das leis orçamentarias, quanto ao objeto "assessoramento e apoio logístico"?

R – *PPA, LDO e LOA não. Não compete ao Contador Público tal elaboração, e sim tão somente apoio contábil. Por exemplo, não compete ao Contador efetivo "mexer" com folha de pagamento, com alimentação de dados da saúde (E-SUAS). Entendo que por ora, não há equipe hábil para tais informes, de tais programas. Estamos tentando, mas afirmar que há eficiência nestes*

Rua Espírito Santo, n.º 199-D – Centro – Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

serviços assessórios não posso. Com relação às capacitações, estas vêm sendo feitas para a área contábil, mas infelizmente, por não haver só informações contábeis, não vem sendo devidamente alcançadas com relação ao objeto contratual do Pregão nº. 001/2018. Existem dados de transporte, de salário anôm... dados extra-contábeis.

P – Senhor Gustavo, na gestão passada, da Dona Marlise, o senhor Toninho foi Secretário de Planejamento?

R – *Quando eu entrei como efetivo, acho que o vereador estava saindo deste cargo de Secretário, mas foi sim, em meados de 2014.*

P – Na gestão passada, havia empresa contratada para prestar serviços similares aos do contrato oriundo do pregão nº. 001/2018 na Prefeitura?

R – *Tinha sim. Havia contrato similar sim. Estes serviços já eram prestados.*

P – O senhor se lembra do nome desta empresa? Da gestão passada?

R – *Líder Consultoria, ou Líder Assessoria, salvo engano.*

P – Quem era o representante daquela empresa, que prestava estes serviços na gestão passada?

R – *Era o senhor Lucas Spader. Era anterior à minha efetivação tal contrato.*

P – O senhor Lucas Spader prestou serviços de assessoria à Prefeitura Municipal de Comodoro enquanto o senhor Toninho, hoje vereador, era Secretário de Planejamento da Prefeitura?

R – *O Secretário Toninho saiu quando eu entrei. Então acredito que prestou a contento sim.*

P – O senhor assumiu a contabilidade da Prefeitura quando?

R – *Em agosto de 2014.*

P – Antes desta data, o senhor trabalhou na Prefeitura?

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

R – Era gestor do Comodoro – Previ.

P – Enquanto gestor do Comodoro-Previ, o senhor tinha presença no paço municipal? R – Sim.

P – Ante esta informação, então, responda-me: enquanto o vereador Toninho trabalhou como Secretário de Planejamento, ele trabalhou simultaneamente (ao mesmo tempo) com o Senhor Lucas Spader?

R – Sim. Pois o contrato já existia. Creio que sim.

P – Considerando o período em que o senhor ingressou na Prefeitura, o senhor tem conhecimento de alguma denúncia, ou recomendação com relação ao contrato prestado pelo senhor Lucas, seja por parte do MP, da Câmara ou do Tribunal de Contas em outras gestões?

R – Não. Não teve ressalva nem do TCE, nem por parte do MP, nem por parte dos vereadores.

P – Como contador, tecnicamente, após o encerramento da gestão passada, a contratação desta empresa de assessoria foi tida como legal? R – Legal. Tramitou durante toda a gestão.

P – Entre as gestões (da Prefeita Marlise e do Prefeito Jeferson) teve alguma alteração legal que acarretasse ilegalidade para contratação naquela moldes? R – Não. Não existe lei proibitiva.

P – A denúncia, em suma, trata de 04 Pregões. A empresa M. Gisselda efetivamente prestou os serviços para a qual foi contratada? R – Sim. Prestou. Inclusive, eu trabalhei na EXECUÇÃO baseada nos serviços por ela prestados.

P – Com relação aos valores (R\$ 45.500,00 e R\$ 57.556,67), totalizando, portanto, o montante de R\$ 103.006,67 para o ano de 2018; o senhor sabe se a Secretaria de Planejamento dispõe de contador em seu quadro para elaborar tal peça orçamentaria? R – Não. Não dispõe.

P – Mas poderia, senhor Gustavo? Seria legal?



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

R – Seria legal, mas não exaltaria o Princípio da economicidade, não seria viável economicamente, vez que as elaborações duram em média, 03, 04, meses, no máximo 06 meses.

P – A deficiência de uma Secretaria pode ser encaminhada ao gestor?

R – Sim. Pode sim.

R – Mas é ele (gestor) que define? Se serão supridas ou não?

R – Sim.

P – Quanto custaria anualmente para a Secretaria de Planejamento, para efetivar um contador?

R – Em torno de R\$ 8.400,00 por mês. Multiplicado por 13 dá R\$ 109.200,00, com encargos sociais, vai para R\$ 131.040,00. Mais R\$ 2.800,00 de 1/3 de férias. Logo, em torno de R\$ 140.000,00 ao ano.

P – Como contador da Prefeitura, o que é mais barato, contratar uma empresa para elaborar a LDO e a LOA ou efetivar um outro contador na Secretaria de Planejamento?

R – É mais barato se terceirizar este serviço (contratar) do que ter um efetivo. Isto porque em um contrato bem feito, você exige, você cobra. Não realizou, não recebe. Um servidor, se por exemplo, ficar doente, o serviço para. E o principal, consistência de informações nos anexos nas leis orçamentárias, o que comprometeria tanto dados da Prefeitura, quando da Câmara Municipal. Trata-se, portanto, de serviço não permanente, temporário, no qual necessita-se de conhecimento.

P – Enquanto contador da Prefeitura, o senhor apurou algum dano ao Erário Público causado pelo Sr. Lucas Spader enquanto prestou serviços à empresa M. Gisselda ou à empresa Líder?

R – Não. Nenhum indicio de dano ao erário. Até pelo contrário. Uma empresa com contrato bem feito faz com que a Prefeitura não fique sem receber algum convenio, repasse, fundo a fundo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

(Educação, Saúde, FPM), e enquanto vigente tal contrato, nunca verifiquei que ocorreu tal risco.

P – Na resposta anterior, o senhor disse que fez a LDO elaborada em 2019, para execução em 2020 na ausência da empresa M. Gisselda. Era sua obrigação? Fez por um “quebra-galho”? E em caso de não realização, o senhor poderia ser responsabilizado?

R – *Não. Não é minha obrigação. Sim. Foi um “quebra-galho”. Três gestores seriam penalizados, inclusive eu, como Gestor do Comodoro-Preví. O mais penalizado seria o Prefeito. Não houve ninguém que se prontificou naquela oportunidade. Na realidade, “copiei” a passada e alterei seus anexos; trabalhei com os valores que tinha. Mas como Contador Público, caso eu não a realizasse, não. Eu não seria responsabilizado. Tendo feito, inclusive, a audiência pública da mesma.*

P – Por questão de hierarquia, o Prefeito poderia ordená-lo a fazer a LDO?

R – *Não. Não poderia.*

P – No ano de 2013 ao ano de 2016, o município de Comodoro realizou a elaboração das peças orçamentárias através de seu quadro pessoal ou foi contratada empresa especializada para as mesmas?

R – *Desde a minha entrada na Prefeitura, sei que foram feitas contratações sim. Na realidade sei que até mesmo antes à minha entrada (2014).*

P – Antes da sua efetivação, o município tinha contador em cargo comissionado?

R – *Sim.*

P – Mesmo tendo esse contador, o município tinha contratos similares aos em debate? Apoio à contabilidade e elaboração das peças orçamentárias?

R – *Sim. Teve sim.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

P – Após o senhor tomar posse como contador efetivo, o município continuou com a contratação já pré-existente, da empresa M. Gisselda?

R – *Sim. Continuou.*

P - O senhor ratifica os termos do ofício nº. 001/CP/2019, emitido em 05/02/2019?

R – *Sim. Ratifico.*

É necessário registrar, que durante a instrução processual, não restou comprovado nenhuma das ilegalidades citadas na denúncia referente aos pregões em apreço, *in verbis*:

1] Precariedade com que as contratações foram requeridas e justificadas;

2] Velocidade incompatível com que os atos administrativos se deram no decorrer das fases de tais certames:

3] A escolha e similitude das empresas contábeis para fornecimento dos orçamentos (sempre duas empresas de outras cidades e o da empresa supramencionada);

4] Divulgação dos pregões apenas no Diário Oficial de Contas e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, havendo a exclusão dos jornais locais e do próprio eletrônico da prefeitura;

5] Participação única e exclusiva da pessoa jurídica M. Gisselda Spacer nos quatro procedimentos;

6] Desnecessidade das contratações, vez que os objetos poderiam (leia-se: deveriam) ser encampados pelos próprios servidores integrantes do quadro do Poder Executivo.

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 79310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

Na instrução processual na Câmara de Vereadores restou comprovado que o **DENUCIADO JEFERSON FERREIRA GOMES** não praticou infração Político-administrativo ou improbidade.

As testemunhas ouvidas pela Comissão Processante da Câmara de Vereadores, comprovam que os pregões retro mencionados foram realizados com total lisura, pautados nos princípios da legalidade, publicidade e moralidade, portanto, fatos que afastam a existência de qualquer infração político-administrativa do DENUNCIADO.

Para comprovar as afirmações sobre a licitude dos procedimentos licitatórios e de contratação, anexa o depoimento do Prefeito **JEFERSON FERREIRA GOMES** e os depoimentos das testemunhas para a Comissão Processamento da Câmara de Vereadores, que contém dados sobre os fatos todos os procedimentos adotados pela administração:

Depoimentos em anexo:

- a) **JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal;
- b) **ARYADNE GUILHERME DA SILVA**, Pregoeira da Prefeitura de Comodoro;
- c) **EDER PAULO CALDEIRA SANTANA**, Assistente Administrativo do Município;
- d) **GABIRELE FREIRIA DE OLIVEIRA SOARES CORRÊA**, Auditora Interna da Prefeitura de Comodoro.;
- e) **GUSTAVO ANDRÉ ROCHA**, Contador do Município;
- f) **JULIANA POSTAL FRANQUINI CORREA**, Controladora Interna da Prefeitura de Comodoro; e,
- g) **RAFAEL VASCONCELOS**, Procurador Jurídico do Município.

A mesma empresa M. Gisselda Spader Eireli ME já havia sido contratada pelos mesmos procedimentos licitatórios, na administração

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

anterior [2013/2016]. Mesmo assim, não há menção ao fato, nem qualquer procedimento investigatório do Ministério Público, nem explicações por que esse procedimento só é direcionado ao atual prefeito.

3) PEDIDOS:

Diante o exposto, requer à Vossa Excelência:

1) A improcedência das acusações de prática de improbidade administrativa imputadas a JEFERSON FERREIRA GOMES, pela ausência de justa causa, evidenciada pela inexistência de ilegalidade ou irregularidade nos fatos que lhe são imputados e, também, inexistência de demonstração do elemento subjetivo de dolo ou má-fé, requisitos estes imprescindíveis à formação dos indícios de ato de improbidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,


Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
João Batista de Camargo Junior
MD. Conselheiro do TCE - MT
CUIABÁ - MT.

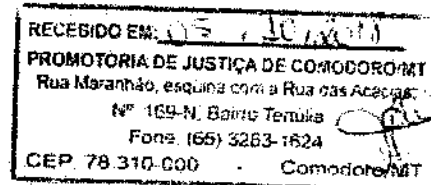


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
FINANÇAS/CONTABILIDADE

Gestão 2017/2020

Ofício n.º 034/2018
Comodoro/MT, 04 de outubro de 2018

Simp 001971-017/2018



Ilustríssimo Senhor Promotor,

Venho através deste prestar esclarecimentos referente ao Ofício n.º 1063/2018/PJ, onde solicita informações referente ao contrato do pregão presencial n.º 001/2018, que trata de contratação de empresa de assessoria e consultoria contábil para realização de diversos serviços que detalharei conforme os itens abaixo:

a) **A contadoria solicitou, ainda que verbalmente, a contratação de empresa para auxiliá-la em seu mister?**

R. Sim, a contratação de uma empresa para auxiliar como complementação dos serviços contábeis, já que após a execução orçamentária vem diversos informativos a serem enviados a diversos setores distintos tanto da esfera Federal como até do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde levaria além de tempo de treinamento e quantidade de pessoal o município teria que investir em treinamento contínuo, já que os serviços prestados pela empresa são efetivados por equipe treinada para tal.

Vejamos que o contexto do setor contábil é o registro de atos e fatos administrativos/contábeis, que por sua vez é de grande movimentação diária, por exemplo em 2017, na Prefeitura de Comodoro, foram emitidos 7.288 empenhos, 10.609 Liquidações, 11.195 Ordens de Pagamentos, 6.140 Despesas Extra Orçamentárias (não prevista no orçamento/retidas), 3.297 Lotes de Arrecadações (IPTU, FPM, ICMS, ITBI, ITR receitas da saúde, educação e assistência social), Conciliações Bancárias diárias de 141 contas correntes e 14508 Documentos Fiscais (conferência de notas fiscais e ou recibos) lançados, além das consolidações com outros entes do município, como Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência mensalmente, além da elaboração dos balancetes mensais temos a elaboração das contas de Gestão e Contas de Governo.

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

ID: 4384006/12





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
FINANÇAS/CONTABILIDADE

Gestão 2017/2020

Informo que este serviço não fora contratado somente agora no Município de Comodoro, como podemos ver (docs. anexos) **já vem de outras gestões** (anterior à 2013) e é comum em municípios, como contratos passados que apresento anexo a este, como Pontes e Lacerda, Nova Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Itiquira, São José dos Quatro Marcos, Araputanga, como apresento contratos anexo a este, entre outros, onde há as mesmas solicitações por parte do Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Receita Federal, dentre diversos informativos que são enviados.

Também vale ressaltar que vários dos serviços solicitados não são de exclusividades da contabilidade, por exemplo o APLIC (auditoria pública informatizada de contas) enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mensalmente e tempestivamente, que serve o portal de transparência do jurisdicionado junto ao TCE/MT, não é só parte contábil, pois vai informações de licitações, pessoal, compras, controle interno, folha de pagamento, frotas, tributos, leis e patrimônio.

Outros informativos são o SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (FNDE) e o SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Ministério da Saúde) onde além de informações contábeis (receita/despesas) levam informações de folha de pagamento, informações patrimoniais e dados exclusivos da educação e saúde.

b) a contadoria necessita de ajuda para a execução de suas funções? Caso positivo, apontar a especialidade de mão de obra que precisa.

R. Sim, pois a contabilidade da Prefeitura se dá pela execução orçamentária/Financeira (cumprimento da LOA/LDO) e somos concededores que isto é apenas uma parte da contabilidade que dá suporte ao demais demonstrativos e sistemas de informações, que se não envio destes acaba deixando o município até sem comprovação junto ao STI/CAUC - Sistema de Transferências Intergovernamentais / Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, que quando não comprovado deixa o município

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

ID: 1 94006 78



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
FINANÇAS/CONTABILIDADE

Gestão 2017/2020

- ✓ Execução das adequações, mediante os subsídios disponibilizados pela contabilidade, dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- ✓ Execução das adequações, mediante os subsídios disponibilizados pela contabilidade, dos anexos da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- ✓ Assessoramento na elaboração de Projetos de Leis relativos ao setor contábil;
- ✓ Apoio na elaboração de possíveis defesas junto aos órgãos fiscalizadores;
- ✓ Assessoria na elaboração da DIRF;
- ✓ Assessoria na elaboração da RAIS;
- ✓ Assessoria na elaboração da SEFIP;
- ✓ Lançamento pertinentes aos dados no SUAS – WEB – Sistema de informações de dados fiscais da Assistência Social ao Ministério Desenvolvimento Social.

A mão de obra a qual Vossa Senhoria refere-se, para atendimento destes relatórios e ou programas que me referi acima, a serem alimentados, seria de contador, administrador e gestão pública, mas com vasto conhecimento em plano de contas PCASP (rubricas/elementos de despesa) e MCASP.

Fico ao inteiro dispor de Vossa Excelência quanto a possíveis esclarecimentos de dúvidas sobre a matéria aqui enfocada.


Gustavo André Rocha
Contador

Ao Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Martins Jacob Filho
Promotor de Justiça
Comodoro- MT

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

ID: 4384081/5





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 24 dias do mês de setembro de 2019, às 08 horas da manhã, na sede do Poder Legislativo de Comodoro, situada na Rua Bahia, nº 600-N, estando reunida a Comissão Processante nº 01/2019, constituída na sessão ordinária de 19 de agosto de 2019, formalizada pela Portaria nº 064/2019, incumbida de instruir os autos do Processo de apuração de prática de infração político-administrativa supostamente praticada pelo Prefeito Municipal Jeferson Ferreira Gomes, (art. 64, VIII, IX e XI da LOM c/c art. 4º, VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/67), o qual teria causado danos ao Erário, e ofendido os Princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da moralidade e da legalidade, em prol do enriquecimento ilícito da empresa M. Gisselda Spader EIRELI-ME, vencedora dos certames: a) Pregão nº 01/2018; b) Pregão presencial nº 13/2018; c) Pregão presencial nº 71/2018; d) Pregão presencial nº 68/2017; COMPARECEU o(a) Sr (a). **JEFERSON FERREIRA GOMES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMODORO, a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na condição de denunciado.

Presentes à audiência, ainda, os advogados do denunciado Dr. Otto Marques de Souza, OAB nº 12.404/A, e Dr. Marcelo Beduschi, OAB/MT nº 10879/A, procuração constante dos autos. Os mesmos foram advertidos de que ser-lhes-á permitido formular perguntas e reperguntas ao depoente e requerer o que for de interesse da defesa, sendo-lhes vedado, todavia, interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas em andamento. As perguntas serão formuladas diretamente ao denunciado, não sendo admitidas aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

Sobre as perguntas da Comissão Processante abaixo transcritas, o denunciado assim se pronunciou:

Perguntado:

Qual foi o motivo central da contratação de "empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, em nível



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

complementar a título de apoio logístico à controladoria interna, contabilidade e demais órgãos competentes"?

RESPONDEU que:

Na Comissão de Transição houve a apresentação, pelo Contador da Prefeitura, da necessidade da continuidade daqueles serviços. No intuito de que os serviços prestados eram, além das atribuições contábeis, e que imprescindível a sua continuidade.

Fora apresentado, pelo Gustavo, o motivo central de que, no efetivo do quadro da Administração Municipal, não havia pessoal qualificado (apto) à realização daqueles serviços.

Qual foi o balizamento para a fixação dos preços dos contratos em questão, quais sejam, Pregão nº 01/2018 - R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); Pregão presencial nº 13/2018 - R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); Pregão presencial nº 71/2018 - R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) e Pregão presencial nº 68/2017 - R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)?

Eu, como vereador, anteriormente, através da AMM, em especial, tinha uma noção dos valores sim. Com relação ao gasto com um funcionário e com relação à contratação de empresa para prestar este serviço. E em consulta, havia a informação de que os préstimos através de terceirização seriam menos onerosos à Administração.

Houve solicitação de tais contratações por parte de algum servidor? Se sim, qual?

O Contador, na comissão de transição, nos repassou a necessidade de continuidade daqueles serviços. Por isso, demos continuidade àquela contratação. Não vislumbrei a necessidade de "dispensa" daquela empresa pelo serviço hábil então prestado. Os serviços "em dia" da Prefeitura, evitariam que a Prefeitura fosse inserida no CAUC, e, portanto, não optei pelo término da contratação.

Considerou, por algum momento, que os objetos dos contratos em questão poderiam ser alcançados pelos próprios servidores do quadro do Executivo Municipal?



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Nós observamos que nenhum funcionário da Prefeitura tinha condição de fazer este trabalho. Buscamos dentro do funcionalismo, e também nas empresas do ramo tal objeto, mas percebemos que, de fato, não tínhamos pessoas qualificadas para realizar tais serviços.

Os serviços prestados pela contratada eram rotineiros, comuns, repetitivos, ou eram transitórios, extraordinários, excepcionais?

Era corriqueiro, assuntos diários. Acompanhamentos diários dentro dos programas. A Administração não pode, por exemplo, ficar sem Certidão, evitando o recebimento de recursos de todas as espécies.

Os órgãos/servidores técnicos do Município, notadamente a Unidade de Controle Interno, Contabilidade e Procuradoria do Município foram consultados previamente à contratação, com a finalidade de se averiguar a real necessidade daqueles serviços?

O Prefeito, como ordenador de despesas, agente político, tem uma equipe técnica, e todos os processos, processos de licitação, por exemplo, passam por uma equipe técnica. Então, com certeza, todos estes contratos passaram por estas equipes antes de voltar ao gabinete do Prefeito. Todos os procedimentos iniciam-se e finalizam-se no gabinete, mas com certeza, tramitou pela equipe sim.

Sabe dizer quantos funcionários esta empresa possuía?

Tinha um funcionário que prestava todo este trabalho.

As ressalvas apresentadas nos Pareceres Jurídicos foram observadas?

Qualquer Parecer é de decisão do próprio Jurídico. Todas foram observadas sim, sendo observado, principalmente, se eram favoráveis ou contrários.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Os serviços contratados considerados como de apoio à Contabilidade não se identificam com os próprios de um Contador Público?

Não. São totalmente diferentes. O trabalho de um contador difere-se porque são vários sistemas não atinentes aos próprios de contabilidade.

Considera como imprescindíveis as contratações oriundas dos Pregões nº 13/2018 e 71/2018, vez que já preexistente o contrato corolário do Pregão nº 01/2018, o qual já tinha por objeto a assessoria/apoio logístico aos órgãos da Prefeitura Municipal, dentre os quais, em tese, abrangeriam as Secretarias Municipais?

Totalmente necessário. Foram feitas dentro de uma extrema necessidade da Prefeitura. Até porque o Contador efetivo não tem a obrigação de alcançar tais objetos.

Cada cargo público engloba suas atribuições, e nós, como gestores, não podemos exigir do servidor além de tais atribuições funcionais, tais competências, vez que estas previsões existem através de lei municipal.

As demandas do setor Contábil da Prefeitura são supridas pela equipe?

Atualmente, com certa dificuldade (na realidade, muita), por dependerem daqueles serviços anteriormente prestados pela empresa.

Vossa Excelência tem ciência de que nos últimos anos (02 anos e meio, em precisão) fora gasto quase R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em capacitação dos funcionários do Departamento Contábil?

Todos estes investimentos foram voltados em cursos atinentes ao setor de contabilidade. Todos os pedidos por parte do departamento são acatados.

Tenho que estes objetos (dos contratos) não são inerentes à Contabilidade Pública, são serviços extras, não alcançados pelos servidores do departamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Qual a providência tomada pela gestão com o fulcro de preencher a lacuna após o fim dos contratos com a empresa M. Gisselda Spader EIRELI-ME?

Estamos realmente, "mancos". Quase perdemos recursos do INCRA, estamos gastando com passagens, diárias, por falta de equipe que alcance os objetos então ainda inalcançados. Quase ficamos sem repasse do Fundeb, também.

A equipe da Contabilidade está ajudando.

São quatro pessoas alimentando os sistemas, operando. E eu entendo, que enquanto realizam tais serviços, os próprios da Contabilidade acabam sendo "deixados de lado", o que entendo, não ser adequado.

Hoje, de fato, estamos com muitos problemas, muitas dificuldades.

Ao invés de contratar esta empresa, pensou em investir em um funcionário para realizar/alcançar aqueles objetos?

Pensei sim, mas isto ficaria mais caro para a Administração. São salários, recolhimentos, 13°. Um administrativo, inicial, receberia em torno de R\$ 2.000,00, mas neste caso, teríamos que criar um cargo comissionado. Tudo isso foi sopesado sim.

Relatora: Quanto era pago, ao mês, para aquela empresa?

Acho que era R\$ 14.000,00. Acho que era isso.

Nós perguntamos aos setores (Contabilidade, Controle Interno, Procuradoria) e tais aduziram que os serviços não foram solicitados por tais. O que o senhor entende a respeito?

Sim. Sim. Tudo isso foi analisado, mas ponderamos pela continuidade por envolver atribuições além de tais funcionalidades. Não são serviços de Contabilidade, por exemplo, são auxiliares ao setor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Franqueada a palavra à Relatora Guiomar, a mesma deu-se por satisfeita.

Franqueada a palavra ao membro Ozimar, o mesmo deu-se por satisfeito, por ora.

Franqueada a palavra aos representantes legais do denunciado, seguiram as seguintes perguntas e respostas:

O senhor participou de alguma fraude à licitação nos Pregões nº 01/2018; Pregão presencial nº 13/2018; Pregão presencial nº 71/2018; Pregão presencial nº 68/2017?

Fiz uma visita ao setor de licitação quando assumi meu cargo. Após isto, nunca mais adentrei naquele setor. Jamais tendo participado de qualquer fraude em procedimento algum.

O setor de Controle Interno, alguma vez o notificou acerca de eventual irregularidade nestes Pregões?

Não. Não recebi nenhuma notificação, nem por parte da Controladora Interna, nem por parte da Auditora Interna.

O TCE/MT, nestes 03 anos de gestão, fez algum apontamento referente a estes Pregões? Se havia alguma irregularidade? Ou ilegalidade?

Não. Nunca.

Quando o senhor “pegou” a Administração do município, nos primeiros 04 meses, o senhor recebe várias informações do TCE. Havia algum apontamento com relação à empresa M. Gisselda quando da gestão anterior?

Não. Não houve nenhum apontamento.

Tem conhecimento se a M. Gisselda prestava serviço ao Poder Legislativo nos anos de 2017 e 2018?



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Sim. Prestava.

A Procuradoria Jurídica do Município tem autonomia para fazer seus Pareceres ou vinculam-se à sua vontade?

Nunca. Todos têm total autonomia para elaborarem seus Pareceres. Não só eles, quanto todos os demais servidores.

Alguma outra empresa de contabilidade no município de Comodoro (ACEP, Real, dentre outras) questionou acerca da contratação com a M. Gisselda?

Não. Nunca reclamaram, inclusive alegam não terem interesse de participar de licitações da Prefeitura.

Passada a palavra ao depoente para querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado e que possa contribuir nos esclarecimentos dos fatos esse consignou que **em momento algum, enquanto gestor, quis causar dano ao Erário, ou prejuízo ao nosso município.**

Pensei no bom andamento da Prefeitura Municipal, na continuidade da alimentação dos sistemas, na não inserção de Comodoro nos cadastros impeditivos de repasses de recursos, e repito, nunca no intuito de prejudicar o nosso município.

Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 09:25 da manhã, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes.

Comodoro, 24 de setembro de 2019.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Processante nº 01/2019


GUIOMAR CARDOSO PIOVEZAN
Relatora da Comissão Processante nº 01/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

OZIMAR MOTA DA SILVA DO CARMO DE SOUZA
Membro da Comissão Processante nº 01/2019

Ariane Steica R. Peres
ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Procuradora Jurídica Legislativa

JEFERSON FERREIRA GOMES
Denunciado/Depoente

OTTO MARQUES DE SOUZA
Procurador do Denunciado
OAB nº 12.404/A

MARCELO BEDUSCHI
Procurador do Denunciado
OAB nº 10879/A



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos 18 dias do mês de setembro de 2019, às 12 horas e 45 minutos, na sede do Poder Legislativo de Comodoro, situada na Rua Bahia, nº 600-N, estando reunida a Comissão Processante nº 01/2019, constituída na sessão ordinária de 19 de agosto de 2019, formalizada pela Portaria nº 064/2019, incumbida de instruir os autos do Processo de apuração de prática de infração político-administrativa supostamente praticada pelo Prefeito Municipal Jeferson Ferreira Gomes, (art. 64, VIII, IX e XI da LOM c/c art. 4º, VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/67), o qual teria causado danos ao Erário, e ofendido os Princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da moralidade e da legalidade, em prol do enriquecimento ilícito da empresa M. Gisselda Spader EIRELI-ME, vencedora dos certames: a) Pregão nº 01/2018; b) Pregão presencial nº 13/2018; c) Pregão presencial nº 71/2018; d) Pregão presencial nº 68/2017; COMPARECEU o(a) Sr (a). **ARYADNE GUILHERME DA SILVA, PREGOEIRA DA PREFEITURA DE COMODORO**, a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na condição de testemunha.

Presentes à audiência, ainda, os advogados do denunciado Dr. Otto Marques de Souza, OAB nº 12.404/A, e Dr. Marcelo Beduschi, OAB/MT nº 10879/A, procuração constante dos autos, os mesmos foram advertidos de que ser-lhes-á permitido assistir a todas as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa (art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 201/67 c/c o art. 61, X, da LOM), sendo-lhes vedado, todavia, interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas da testemunha. As perguntas serão formuladas diretamente à testemunha, não sendo admitidas aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

O Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, ou se há alguma circunstância que possa comprometer seu depoimento, tendo respondido que não.

Advertida a testemunha de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Código Penal, prestou o compromisso legal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Sobre as perguntas da Comissão Processante abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:

Pergunta 1o:

1. **Qual a sua função laboral quando da época dos contratos discutidos nos autos: a) Pregão nº 01/2018; b) Pregão presencial nº 13/2018; c) Pregão presencial nº 71/2018; d) Pregão presencial nº 68/2017?**

RESPONDEU que:

Era pregoeira.

2. **Existem outras empresas do mesmo ramo da contratada em Comodoro?**

RESPONDEU que:

De Contabilidade tem várias empresas. Como a Contec, ACEP, SErCom, dentre outras.

3. **Há alguma justificativa para o fato de, coincidentemente, os orçamentos apresentados serem sempre das mesmas empresas? Uma de Pontes e Lacerda e outra de São José dos Quatro Marcos?**

RESPONDEU que:

Não tenho justificativa.

4. **E quanto à presença de APENAS a empresa M. Gisselda em todos os certames?**

RESPONDEU que:

O porque de só uma empresa eu não sei dizer, acredito que porque não tiveram interesse, porque as publicações devidas foram feitas.

5. **As ressalvas apresentadas nos Pareceres Jurídicos foram observadas?**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

RESPONDEU que:

Sim. Sempre que o Jurídico faz ressalvas, observamos sempre.

- 6. Por que os editais não foram publicados em jornal de circulação local, a fim de propiciar maior publicidade, objetivando alcançar um maior número de participantes, e por corolário, a proposta mais vantajosa à Administração?**

RESPONDEU que:

Geralmente os editais são publicados no Tribunal de Contas, na AMM e no site. No jornal local, como sai apenas uma vez na semana, e como o prazo do pregão é de 08 (oito) dias, nem sempre dá tempo entre a publicação do edital e a realização do certame.

- 7. Todas as publicidades seguem este rito? Nunca usam os meios de comunicação local?**

Sim. Todos seguem este rito.

Franqueada a palavra à Relatora Guiomar, a mesma deu-se por satisfeita com o relatado.

Franqueada a palavra ao membro Ozimar, o mesmo deu-se por satisfeito com o relatado.

Franqueada a palavra ao denunciado/representante legal, perguntou à testemunha:

Dentre as empresas apontadas pela testemunha na pergunta acima, tem conhecimento se alguma faz contabilidade pública?

Não tenho conhecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Na peça denunciativa são citadas duas empresas: uma de São José de Quatro Marcos e uma de Pontes e Lacerda? Sabe dizer se prestam serviços de contabilidade pública?

Não sei informar.

É responsável pela elaboração dos pregões em voga?

Faço as minutas dos editais.

Quem faz todo o resto do procedimento?

O Departamento de Licitação. A Justificativa, o Termo de Referência vem das Secretarias. Nós fazemos as minutas dos editais.

Quem mais está envolvido?

Secretários, os quais fazem a solicitação do serviço ou aquisição do produto; tem o Contador; Secretário de Finanças e o Prefeito.

Qual a função da pregoeira?

Elaboração dos editais e realização da sessão do pregão.

A testemunha participou de alguma montagem ilegal nestes procedimentos?

Não.

Tem conhecimento de terceiros em eventual montagem?

Não.

Além do prazo do edital, de 08 dias, qual a média do procedimento licitatório?

Quando chega ao Departamento de Licitação, é rápido. Cerca de 02, 03 dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Presidente: Como é feita chegada no Departamento de Licitações?

Geralmente são os Secretários que o levam.

Tem algumas que são prioridades. Certo?

Sim. Com certeza.

Estes contratos tinham prioridade?

Não tenho conhecimento.

Como chama o sistema de lançamento de licitações?

Betha Compras.

Nos certames licitatórios sai um documento por dia ou podem sair vários documentos?

Mais de um documento.

Quais?

Relatório, Termo de Adjudicação, dentre outros.

A testemunha entende que vários documentos emitidos em um dia representa montagem de certames?

Não.

É normal isto acontecer? Emissão de vários documentos em um mesmo dia?

Sim. É normal.

A testemunha considera que a busca pelas assinaturas de todos os envolvidos na elaboração de um procedimento licitatório



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

(Secretário suscitante, Prefeito, Secretaria de Finanças, Contador) é possível de se concretizar no mesmo dia?

Sim.

Demonstrada cópia de documento à testemunha, foi-lhe perguntado se o mesmo é emitido pelo Departamento de Licitações. Sendo respondido que sim.

Existe um responsável neste Setor? Em especial quem recebe a demanda inicial?

Trabalhamos em quatro. Quem está na sala, recebe e coloca na pasta de documentos.

Presidente: Esta rapidez dos procedimentos licitatórios acontece em vários certames?

Sim. Acontece em vários.

Guiomar: Como as demandas da Administração são levadas ao Departamento de Licitações?

Geralmente é o Secretário de Administração que leva a necessidade ao setor. Em geral, Administração e Finanças.

Sobre os pregões, todos são encaminhados ao Jurídico para emissão de Parecer?

Sim. Todos.

E após tudo isso, nos explique como ocorre a sessão do pregão.

Tem um horário agendado. Por exemplo, 08 horas. Existe o credenciamento da empresa, observa-se o contrato social e demais documentos. Aguarda-se um pouco, cerca de meia hora, não chegando mais participantes, lança-se o cadastro. Se houver alguma dúvida,



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

recorre-se ao Jurídico. Não havendo nada, prossegue-se. No horário marcado, abre-se as propostas com toda a equipe. Abrem-se as propostas. Eles assinam. Lança-se no sistema. Licitante venceu. Verifica-se se está de acordo com o edital. Passa-se para a fase de lances. Nesta, tem o momento de desconto em caso de preço superestimado. Abre-se o envelope de habilitação. Estando tudo ok, faz-se a ata; tudo registrado no processo. Após publica-se o resultado, no mesmo dia ou no dia seguinte (aviso de resultado). Sempre nos mesmos meios de publicação, e após aguarda-se para homologar.

Nesse credenciamento, é aberta a oportunidade de impugnação?

É aberto, mas a impugnação é oportuna quando no final do procedimento licitatório.

Antes de proceder à homologação e adjudicação, há prazo para as empresas recorrerem?

Sim. Desde que seja registrado em ata. O que também pode ocorrer é uma empresa não previamente credenciada pedir para que conste em ata eventual impugnação.

A testemunha se recorda se nestes quatro pregões houve algum problema?

Não. Foi tudo normal. Não me recordo de nenhuma impugnação.

Presidente: Segundo o Parecer Jurídico, havia a ressalva de publicação em jornal local. Por que não foi observada?

Por conta da circulação de apenas uma vez na semana na cidade.

Houve o repasse desta informação/justificativa à Procuradoria?



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Não.

Houve alguma inovação no trâmite licitatório? Ou é o mesmo da gestão passada.

O mesmo.

Houve algum apontamento da Procuradoria Jurídica? Ou foram favoráveis?

Todos favoráveis.

O Prefeito interferiu em algum procedimento em questão?

Não.

Publicar licitação no jornal local é obrigado por lei?

Não.

Só nestes certames não houve a publicação no jornal local ou em outros também não ocorrem?

Em outros também não ocorrem.

Como é feito o balizamento de preços?

Geralmente os orçamentos chegam através do departamento de compras ou de algum secretário.

É proibido a alguma empresa que apresenta orçamento, participar do certame?

Não. Nada impede. Pode apresentar orçamento e participar do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

A testemunha Juliana aduziu que o TCE/MT recomenda a não utilização de 03 orçamentos para balizamento de preços. Vocês foram informados acerca desta recomendação?

Não.

O Controle Interno, ou a Auditora Interna, apontaram alguma irregularidade nestes pregões?

Não.

A Controladora Interna já fez algum comunicado ao setor de licitação de que balizar o preço por 03 orçamentos não é o recomendado?

Não me recordo.

A lei permite usar os 3 orçamentos?

A meu entender, sim.

Passada a palavra à testemunha para querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado e que possa contribuir nos esclarecimentos dos fatos essa consignou que não tem mais nada a declarar.

Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 13:45, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes.


Comodoro, 18 de setembro de 2019.


ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Processante nº 01/2019


GUIOMAR CARDOSO PIOVEZAN
Relatora da Comissão Processante nº 01/2019

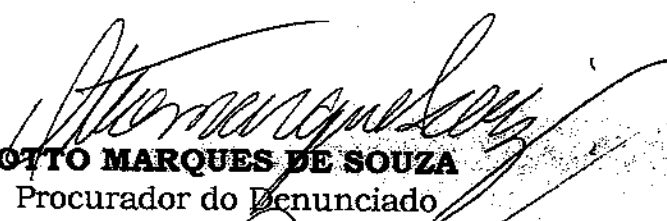



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO


OZIMAR MOTA DA SILVA DO CARMO DE SOUZA
Membro da Comissão Processante nº 01/2019


ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Procuradora Jurídica Legislativa


ARYADNE GUILHERME DA SILVA
Testemunha


OTTO MARQUES DE SOUZA
Procurador do Denunciado
OAB nº 12.404/A


MARCELO BEDUSCHI
Procurador do Denunciado
OAB nº 10879/A



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos 19 dias do mês de setembro de 2019, às 08 horas e 30 minutos, na sede do Poder Legislativo de Comodoro, situada na Rua Bahia, nº 600-N, estando reunida a Comissão Processante nº 01/2019, constituída na sessão ordinária de 19 de agosto de 2019, formalizada pela Portaria nº 064/2019, incumbida de instruir os autos do Processo de apuração de prática de infração político-administrativa supostamente praticada pelo Prefeito Municipal Jeferson Ferreira Gomes, (art. 64, VIII, IX e XI da LOM c/c art. 4º, VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/67), o qual teria causado danos ao Erário, e ofendido os Princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da moralidade e da legalidade, em prol do enriquecimento ilícito da empresa M. Gisselda Spader EIRELI-ME, vencedora dos certames: a) Pregão nº 01/2018; b) Pregão presencial nº 13/2018; c) Pregão presencial nº 71/2018; d) Pregão presencial nº 68/2017; COMPARECEU o(a) Sr (a). **FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA**, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE COMODORO, a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na condição de testemunha.

Presentes à audiência, ainda, os advogados do denunciado Dr. Otto Marques de Souza, OAB nº 12.404/A, e Dr. Marcelo Beduschi, OAB/MT nº 10879/A, procuração constante dos autos, os mesmos foram advertidos de que ser-lhes-á permitido assistir a todas as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa (art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 201/67 c/c o art. 61, X, da LOM), sendo-lhes vedado, todavia, interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas da testemunha. As perguntas serão formuladas diretamente à testemunha, não sendo admitidas aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

O Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, ou se há alguma circunstância que possa comprometer seu depoimento, tendo respondido que é amigo, não íntimo, mas amigo.

Advertida a testemunha de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Código Penal, prestou o compromisso legal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Sobre as perguntas da Comissão Processante abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:

Perguntado:

Qual a sua função laboral quando da época dos contratos discutidos nos autos: a) Pregão nº 01/2018; b) Pregão presencial nº 13/2018; c) Pregão presencial nº 71/2018; d) Pregão presencial nº 68/2017?

RESPONDEU que:

Era Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura de Comodoro.

Aduziu que na época dos Pregões, a sua ligação com as licitações era a coleta das rubricas dos mesmos.

Aduziu que em alguns casos há o fator emergência, como por exemplo, licitações na área da saúde. Mas que nestes em específico não se recorda se fora alegado tal fator. O mais enfático são, de fato, as da saúde.

Com relação às coletas, há dificuldade nas mesmas?

Às vezes sim. Em caso de ocupação eventual, reuniões... Mas caso contrário, consegue-se coletar sim. Naquelas casos (reuniões), geralmente, solicita-se a alguma pessoa disponível da pasta tal coleta, para não intervir na reunião.

Dentro do seu conhecimento, existem outras empresas do mesmo ramo da contratada em Comodoro?

RESPONDEU que:

Não sei informar, pois atuava muito na área de gabinete. Sei que Comodoro contém várias empresas no mesmo ramo, mas não sei se prestam os mesmos serviços.

Aduzido pela testemunha, que nestes pregões em específico, atuou, basicamente na coleta das assinaturas, o senhor buscou maiores informações acerca do objeto em questão? Ou não?



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Não.

Quais as atribuições do Diretor de Departamento de Administração? Isto a título de ligação com os fatos narrados na denúncia.

As atribuições são ligadas diretamente ao Departamento de Administração. O Departamento de Licitação busca o meu Departamento para algumas realizações (serviços), nas quais entendo que, talvez, naquela oportunidade, tenha sido preciso tais coletas.

Você participava no momento da sessão dos Pregões?

Não nestes Pregões. Não afirmarei que nunca participei porque mudaram algumas coisas lá. Mas nestes em específico, não participei.

E quanto à presença de APENAS a empresa M. Gisselda em todos os certames, o senhor tem algum conhecimento?

Não.

Franqueada a palavra à Relatora Guiomar, a mesma deu-se por satisfeita com o relatado, por ora.

Franqueada a palavra ao membro Ozimar, o mesmo deu-se por satisfeito com o relatado até o momento.

Franqueada a palavra ao denunciado/representante legal, seguem as seguintes perguntas e respostas:

Poderia nos informar, em média, quanto tempo dura a coleta das assinaturas?

Um ou dois dias, em média.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

No Pregão 068/2017, às f. 12, constam algumas assinaturas (Prefeito Municipal, Secretário de Administração, Contador, Secretária de Finanças). O senhor considera de fácil acesso tal captação?

Se não houver nada que impeça, sim.

Foi o senhor que colheu tais assinaturas?

Sim.

Relatora: Nesta data, o senhor lembra se todos estavam presentes na cidade?

Não me recordo, vez que atuo vários procedimentos licitatórios.

Se essas assinaturas foram colhidas, é porque estavam no município. Correto?

Isso.

Ou o senhor falsificou alguma destas assinaturas?

De forma alguma.

Você se lembra das empresas que participaram?

Não, pois como dito eu não era ligado ao Setor de Licitações. Era solicitado, pois estava à disposição do gabinete. Não apreciava quem compareceu ou não às sessões, nem seu objeto.

Presidente da CP: Você então era Diretor, mas considera-se que esta colheta tratava-se de um serviço de "Office boy" da Prefeitura?

Em outras palavras, sim.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Passada a palavra à testemunha para querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado e que possa contribuir nos esclarecimentos dos fatos essa consignou que não tem mais nada a declarar.

Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 09 horas e 07 minutos, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes.

Comodoro, 19 de setembro de 2019.

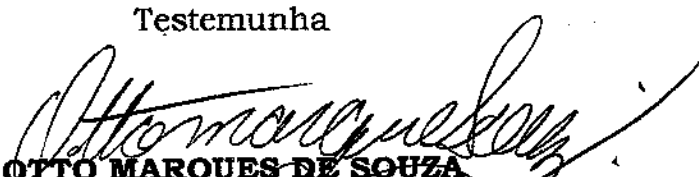

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Processante nº 01/2019

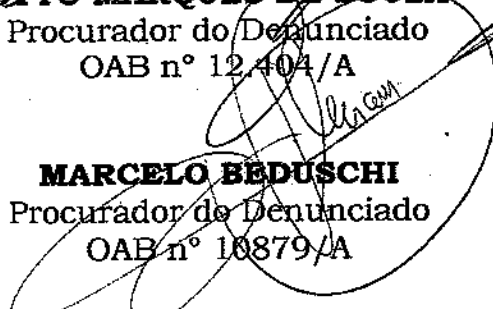

GUIOMAR CARDOSO PIOVEZAN
Relatora da Comissão Processante nº 01/2019


OZIMAR MOTA DA SILVA DO CARMO DE SOUZA
Membro da Comissão Processante nº 01/2019


ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Procuradora Jurídica Legislativa


FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA
Testemunha


OTTO MARQUES DE SOUZA
Procurador do Denunciado
OAB nº 12.404/A


MARCELO BEDUSCHI
Procurador do Denunciado
OAB nº 10879/A



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos 20 dias do mês de setembro de 2019, às 12 horas e 10 minutos da manhã, na sede do Poder Legislativo de Comodoro, situada na Rua Bahia, nº 600-N, estando reunida a Comissão Processante nº 01/2019, constituída na sessão ordinária de 19 de agosto de 2019, formalizada pela Portaria nº 064/2019, incumbida de instruir os autos do Processo de apuração de prática de infração político-administrativa supostamente praticada pelo Prefeito Municipal Jeferson Ferreira Gomes, (art. 64, VIII, IX e XI da LOM c/c art. 4º, VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/67), o qual teria causado danos ao Erário, e ofendido os Princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da moralidade e da legalidade, em prol do enriquecimento ilícito da empresa M. Gisselda Spader EIRELI-ME, vencedora dos certames: a) Pregão nº 01/2018; b) Pregão presencial nº 13/2018; c) Pregão presencial nº 71/2018; d) Pregão presencial nº 68/2017; COMPARECEU o(a) Sr (a). **EDER PAULO CALDEIRA SANTANA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO, a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na condição de testemunha.

Presentes à audiência, ainda, os advogados do denunciado Dr. Otto Marques de Souza, OAB nº 12.404/A, e Dr. Marcelo Beduschi, OAB/MT nº 10879/A, procuração constante dos autos. Os mesmos foram advertidos de que ser-lhes-á permitido assistir a todas as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa (art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 201/67 c/c o art. 61, X, da LOM), sendo-lhes vedado, todavia, interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas da testemunha. As perguntas serão formuladas diretamente à testemunha, não sendo admitidas aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

O Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, ou se há alguma circunstância que possa comprometer seu depoimento, tendo respondido que não.

Advertida a testemunha de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Código Penal, prestou o compromisso legal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Sobre as perguntas da Comissão Processante abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:

Perguntado:

Qual a sua função laboral, enquanto efetivo?

Sou assistente administrativo.

E qual a sua função laboral quando da época dos contratos discutidos nos autos: a) Pregão nº 01/2018; b) Pregão presencial nº 13/2018; c) Pregão presencial nº 71/2018; d) Pregão presencial nº 68/2017?

RESPONDEU que:

Coordenador do APLIC.

A empresa em debate prestou auxílio aos seus serviços, enquanto responsável pelo envio do APLIC?

Por eu me encontrar no Departamento de Contabilidade, e pelo fato da empresa prestar informações as quais devem constar do APLIC, sim, ela acabava auxiliando meu serviço sim, bem como outros servidores/secretários também enviam alguns informes.

Quantos servidores públicos compõem o Departamento de Contabilidade? E quais as principais atribuições de cada um?

São seis, se for considerada a minha função do APLIC. Sendo eles:

Cleiton – executa algumas rotinas de empenho e liquidação.

Elaine – conciliação bancária e arrecadação.

Estela – novata – rotina de ordens de pagamento.

Anita – auxilia a Elaine e a Estela.

Eder – APLIC, folha de pagamento (integração da folha com o sistema de Contabilidade) e patronal.

Gustavo – contador.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

As demandas do setor Contábil da Prefeitura são supridas pela equipe?

Temos tido bastante dificuldade após o término do contrato de assessoramento sim. Existem algumas pendências. Somos o mais eficiente possível. Não que antes tudo estivesse perfeito, mas as providências eram melhores divididas.

Os serviços contratados considerados como de apoio à Contabilidade não se identificam com os próprios de um Contador Público?

Os informes que hoje tentamos suprir, acredito, que não seja de um contador, pois são informações auxiliares, assessorias à contabilidade. O contador atua mais na parte da execução.

Acerca do E-SUAS, dado o depoimento anterior, do Contador Público, o senhor tem conhecimento se o gestor fez alguma reunião, para que fosse tomada alguma providência a respeito?

Não tenho conhecimento.

Franqueada a palavra à Relatora Guiomar, a mesma deu-se por satisfeita com o relatado, por ora.

Franqueada a palavra ao membro Ozimar, o mesmo indagou se a servidora nova no Departamento de Licitação ingressou antes ou após o término contratual em voga?

Entrou após o término. Ela é assistente administrativa.

Franqueada a palavra aos representantes legais do denunciado, os mesmos deram-se por satisfeito, dispensando as perguntas e reperguntas.


Passada a palavra à testemunha para querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado e que possa contribuir nos esclarecimentos dos fatos essa consignou que não tem mais nada a declarar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO


Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 12 horas e 30 minutos, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes.

Comodoro, 20 de setembro de 2019.

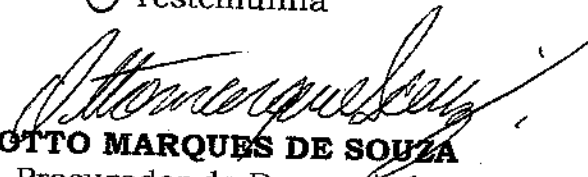

ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Processante nº 01/2019

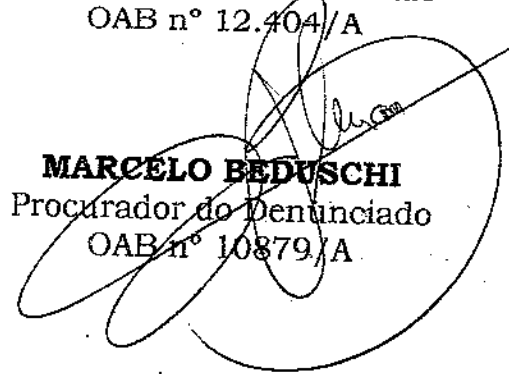

GUIOMAR CARDOSO PIOVEZAN
Relatora da Comissão Processante nº 01/2019


OZIMAR MOTA DA SILVA DO CARMO DE SOUZA
Membro da Comissão Processante nº 01/2019


ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Procuradora Jurídica Legislativa


EDER PAULO CALDEIRA SANTANA
Testemunha


OTTO MARQUES DE SOUZA
Procurador do Denunciado
OAB nº 12.404/A


MARCELO BEDUSCHI
Procurador do Denunciado
OAB nº 10879/A



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos 18 dias do mês de setembro de 2019, às 09 horas e 45 minutos, na sede do Poder Legislativo de Comodoro, situada na Rua Bahia, nº 600-N, estando reunida a Comissão Processante nº 01/2019, constituída na sessão ordinária de 19 de agosto de 2019, formalizada pela Portaria nº 064/2019, incumbida de instruir os autos do Processo de apuração de prática de infração político-administrativa supostamente praticada pelo Prefeito Municipal Jeferson Ferreira Gomes, (art. 64, VIII, IX e XI da LOM c/c art. 4º, VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/67), o qual teria causado danos ao Erário, e ofendido os Princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da moralidade e da legalidade, em prol do enriquecimento ilícito da empresa M. Gisselda Spader EIRELI-ME, vencedora dos certames: a) Pregão nº 01/2018; b) Pregão presencial nº 13/2018; c) Pregão presencial nº 71/2018; d) Pregão presencial nº 68/2017; COMPARECEU o(a) Sr (a). **GABRIELE FREIRIA DE OLIVEIRA SOARES CORRÊA**, AUDITORA INTERNA DA PREFEITURA DE COMODORO, a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na condição de testemunha.

Presentes à audiência, ainda, os advogados Dr. Otto Marques de Souza, OAB nº 12.404/A, e Dr. Marcelo Beduschi, OAB/MT nº 10879/A, proproação constante dos autos, os mesmos foram advertidos de que ser-lhes-á permitido assistir a todas as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa (art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 201/67 c/c o art. 61, X, da LOM), sendo-lhes vedado, todavia, interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas da testemunha. As perguntas serão formuladas diretamente à testemunha, não sendo admitidas aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

O Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, ou se há alguma circunstância que possa comprometer seu depoimento, tendo respondido que não.

Advertida a testemunha de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Código Penal, prestou o compromisso legal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

Sobre as perguntas da Comissão Processante abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:

Perguntado:

Vossa Senhoria, na qualidade de Auditora Interna, pleiteou contratação de empresa para ajudá-la em seu labor?

RESPONDEU que:

Não. Nunca.

Em algum momento, usufruiu dos serviços da empresa contratada através do Pregão nº 01/2018?

RESPONDEU que:

Não. Nunca usufrui.

Os serviços contratados considerados como de apoio à Contabilidade não se identificam com os próprios de um Contador Público?

RESPONDEU que:

Não sabe dizer exatamente as funções que a empresa fazia, mas acredita que muitas vezes se confundiam com as funções do Contador. Sempre que era encontrada alguma falha contábil ou irregularidade contábil sempre se era reportado ao Sr. Lucas, e não ao Gustavo, vez que por muitas vezes ele, Contador, não estava presente na Prefeitura. Apesar de todos os direcionamentos serem voltados ao Contador Público.

Então a senhora entende que as soluções dadas pelo senhor Lucas, eram, na realidade, soluções a serem dadas pelo Contador?

Sim. Tanto é que todos os meus Relatórios ou recomendações sempre foram direcionadas ao Contador.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

O Departamento de Controle Interno foi consultado previamente à contratação, com a finalidade de se averiguar a real necessidade daqueles serviços?

RESPONDEU que:

Não. Nem verbal, nem escrita.

Franqueada a palavra à Relatora Guiomar, a mesma deu-se por satisfeita com o relatado.

Franqueada a palavra ao membro Ozimar, o mesmo deu-se por satisfeito com o relatado.

Franqueada a palavra aos representantes legais, perguntou à testemunha:

Há quanto tempo trabalha na Prefeitura?

Desde 2015.

Chegou a trabalhar quando do mandato da Prefeita Marlise?

Nos dois últimos anos.

Nestes 02 anos de mandato da Prefeita Marlise e nos dois anos do mandato do Prefeito Jeferson, a senhora apreciou os procedimentos licitatórios?

Não. Não passa pela Unidade de Controle Interno. Quem faz a análise das fases é o Jurídico.

A senhora como auditora interna, pode afirmar que houve montagem?

Não fiz auditoria neles. Então não sei informar. As auditorias são feitas quando ocorrem alguma solicitação, em geral, por departamento, ou por amostragem. Nestes em específico, não realizei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

! A senhora como auditora interna, pode afirmar se houve precariedade nos procedimentos?

Não tem conhecimento. Não analisou nenhum destes Pregões.

A testemunha pode informar se houve velocidade incompatível que se deram nas fases de tais certames?

Não. Não fiz a auditoria.

Sabe informar se o denunciado causou dano erário em relação aos contratos em voga?

Como não realizei auditoria, não poderia afirmar. Trata-se-ia de uma afirmação sem dados contundentes.

! Tecnicamente, como auditora, sabe dizer se foi causado dano ao Erário quanto a estes contratos?

Repito. Não fiz auditoria.

O Sr. Lucas, por meio da empresa M. Gisselda, ou por meio de outra empresa, trabalhou na Prefeitura quando do mandato da Marlise?

Quando eu entrei, eu achei que ele era contador. Só depois eu fiquei sabendo que era por meio de empresa. Ao que me parece era outra empresa.

Considera que os serviços eram similares nas duas gestões?

Eu não sei informar a precisão do objeto do contrato, vez que considero muito vago o termo "apoio". Quanto à contabilidade, impossível responder, vez que não sou daquele setor, mas quanto ao Controle Interno, nunca prestou apoio algum. Na realidade, não sei dizer quais eram ao certo os préstimos da empresa em questão.

Sabe informar se o senhor Lucas prestava serviço no mesmo local em ambos os mandatos? Se era vinculado à Contabilidade?



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Sr. ¹. Em ambos os mandatos.

Houve alguma denúncia com relação ao Sr. Lucas no mandato passado?

Não tem conhecimento. Não foi pedido nada à Auditoria.

O Presidente desta Comissão foi Secretário da gestão da Prefeita Marlise?

Não sabe dizer.

Há quanto tempo reside em Comodoro?

29 anos.

¹ Há outros escritórios do mesmo ramo o qual atingiria o alcance do objeto?

Conheço outros escritórios de Contabilidade, mas não sei informar se prestam estes serviços. Delta, Contec, dentre outros.

Sabe informar se alguma outra empresa prestou serviços à Prefeitura?

Não.

Alguma empresa impugnou os certames? Tem conhecimento, ainda que informal a respeito?

Não. Não porque não fiz as auditorias.

¹ No seu cargo, de auditora interna, você tem alguma atribuição de contabilidade?

Não. Apenas realizo auditorias na Contabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Sobre os Pregões em debate, houve algum apontamento do TCE ou do Controle Interno?

Do TCE não tive conhecimento, e eu, como auditora, não fiz apontamento nos pregões como um todo, mas fiz apontamentos com relação à FORMA no qual alguns pagamentos foram realizados.

Sobre este apontamento na FORMA do pagamento, poderia nos elucidar?

O Tribunal nos orienta para que os pagamentos sejam feitos no mesmo nome do constante na Nota Fiscal. Se trata-se de pessoa jurídica, o pagamento deve ocorrer em nome de tal pessoa jurídica, se se trata de pessoa física, a conta deve ser a mesma. E nestes casos, haviam alguns pagamentos em nome do próprio Lucas, e não em nome da empresa. Havendo, ainda um apontamento em específico com relação a um pagamento em nome de um servidor, de nome Maurício.

Quanto a tais apontamentos, houve alguma resposta?

Não. Nunca obtive resposta.

Mas a firma prestou o serviço?

Segundo o fiscal de contratos, sim.

Quem era o fiscal de contratos à época?

Era o João Alfredo, salvo engano.

Em razão desta forma de pagamento, foi ocasionado algum dano ao erário?

Não sei te informar. Acredito que não, mas para o prestador serviço acredito que sim, pois em tese, o mesmo não recebeu. Isto ocorre para que não haja erro, em conformidade com as Resoluções do TCE/MT.

Guiomar:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

O servidor Maurício era comissionado?

Sim.

O Sr. Lucas Spader tem alguma relação jurídica com a empresa M. Gisselda?

Ele era procurador. Mas não houve resposta por parte do município quanto a estes questionamentos. Apareceu uma procuração após certo tempo.

Sabe quantos pagamentos foram realizados ao Sr. Lucas ao invés da empresa?

Não sei precisar quantos. Mas todos os que eu vi eram.

Alguma vez a empresa M. Gisselda questionou estes pagamentos feitos em conta divergente?

Não sei responder.

Esta forma de pagamento para pessoa física foi apontado em outros contratos?

Sim.

Essas inconsistências de conta com nome ocorrem em outros contratos?

Sim. Em vários. Acontecem pagamentos em contas diversas às constantes na Nota (ou no contrato) em vários contratos. Em todos existem apontamentos.

Tem conhecimento se na procuração havia este poder para recebimento?

Sim. Por isto após a apresentação da Procuração eu não questionei mais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Presidente da CP 01/2019: Nesta procuração havia o nome do senhor Maurício?

Não. Só o Lucas.

Quem assinava o pedido de empenho era o Lucas?

Não entendi muito bem.

Quem entregava a Nota fiscal? Quem representava a empresa M. Gisselda?

Não sei quem entrega a nota porque tudo é entregue ao fiscal de contratos. Eu analiso após já ter ocorrido o pagamento.

Sabe dizer se na procuração há poderes para emitir recibo?

Não sei dizer. Tenho certeza apenas quanto ao recebimento.

Quando teve conhecimento da Procuração, não foi feito nenhum apontamento?

Depois disso não.

Presidente: Com relação ao pagamento feito ao Maurício, teve alguma resposta?

Não.

Houve algum questionamento da empresa ou do seu Procurador, quanto a este pagamento efetuado ao senhor Maurício?

Não. Pelo menos não a mim.

Como auditora, tecnicamente, houve alguma ilegalidade no recebimento pelo servidor Maurício?

É ilegal, porque na época ele era servidor, o que configura fraude à licitação, vez que todo funcionário público não pode participar de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

certame ou lograr qualquer vantagem oriunda de algum procedimento licitatório, e em regra, POR TER RECEBIDO o pagamento, ele foi beneficiado.

Relatora: Após a verificação deste pagamento, observou-se se houve a sua regularização? Quais foram as providências tomadas?

Não obtive nenhuma resposta acerca de quais providências seriam adotadas.

A testemunha informou que houve ilegalidade. Qual a lei?

Não sei informar de cabeça, mas consta no Relatório de Auditoria.

Após não obter resposta da Prefeitura, para evitar prevaricação de sua parte, a senhora tomou alguma providência na delegacia, Promotoria ou Câmara?

Não. Minhas atribuições se limitam a orientar o Gestor. Meus relatórios são enviados ao Gestor, Secretaria de Finanças e ao Contador.

A senhora sabe informar como é realizado um processo de licitação na modalidade pregão?

Tenho uma boa noção.

Começa pelo pedido do Secretário informando a necessidade da prestação do serviço. Tem a Justificativa, quem analisa a necessidade é o Gestor. Após, a elaboração do edital, passa-se para o Jurídico, para verificação das formalidades, finalizando-se a fase interna.

Antes da homologação, existe um Parecer Jurídico?

Deveria, mas não posso precisar, pois, por exemplo, em muitos dos aditivos contratuais os quais deveriam, em regra, passar pela Procuradoria Jurídica não chegam até os Procuradores, conforme constatado em algumas auditorias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Teve alguma recomendação ou algum Parecer contrário do TCE ou da Controladoria Interna para se encerrar o contrato?

Do TCE não sei dizer, quanto à alguma Notificação da Controladora Interna, não sei precisar.

Sobre os pregões em debate, chegou ao conhecimento do Controle Interno se houve alguma impugnação por parte de alguma empresa?

Não sei dizer.

Na denúncia consta que sempre participaram uma empresa de Pontes Lacerda e uma de São José dos Quatro Marcos. Há alguma proibição na lei de que empresas de outros municípios participem?

Não há proibição.

Sabe dizer se outras empresas do ramo prestam estes serviços em outros municípios?

Não sei informar.

Presidente: Atualmente, quem tem prestado os serviços?

Quanto à Contabilidade, os próprios servidores do setor. Não houve contratação.

Presidente: E os serviços vêm sendo alcançados?

Sim.

Presidente: Após estas mudanças, como Auditora Interna, considera que havia necessidade daquelas contratações?

Pro Controle Interno não havia necessidade. Quanto à Contabilidade o contador público que vai responder quanto à real necessidade ou não.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Técnicamente, tanto no mandato passado quanto no mandato atual não houve prestação de serviços ao seu Departamento?

Não houve.


Sr. Ozimar: A senhora diz que pediu um levantamento quanto ao fato de o Sr. Maurício constar no pagamento referente ao objeto da licitação? É isso?

Sim. Pois ele por ser servidor, não poderia "aparecer".

Passada a palavra à testemunha para querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado e que possa contribuir nos esclarecimentos dos fatos essa consignou que não tem mais nada a declarar.

Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 11 horas e 30 minutos, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes.

Comodoro, 18 de setembro de 2019.


ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Processante nº 01/2019


GUIOMAR CARDOSO PIOVEZAN
Relatora da Comissão Processante nº 01/2019


OZIMAR MOTA DA SILVA DO CARMO DE SOUZA
Membro da Comissão Processante nº 01/2019


ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Procuradora Jurídica Legislativa



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Gabriele Freiria de Oliveira Soares Corrêa
GABRIELE FREIRIA DE OLIVEIRA SOARES CORRÊA
Testemunha

Otto Marques de Souza
OTTO MARQUES DE SOUZA

Procurador do Denunciado
OAB n° 12404/A

Marcelo Beduschi
MARCELO BEDUSCHI

Procurador do Denunciado
OAB n° 10879/A



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos 20 dias do mês de setembro de 2019, às 08 horas e 30 minutos da manhã, na sede do Poder Legislativo de Comodoro, situada na Rua Bahia, nº 600-N, estando reunida a Comissão Processante nº 01/2019, constituída na sessão ordinária de 19 de agosto de 2019, formalizada pela Portaria nº 064/2019, incumbida de instruir os autos do Processo de apuração de prática de infração político-administrativa supostamente praticada pelo Prefeito Municipal Jeferson Ferreira Gomes, (art. 64, VIII, IX e XI da LOM c/c art. 4º, VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/67), o qual teria causado danos ao Erário, e ofendido os Princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da moralidade e da legalidade, em prol do enriquecimento ilícito da empresa M. Gisselda Spader EIRELI-ME, vencedora dos certames: a) Pregão nº 01/2018; b) Pregão presencial nº 13/2018; c) Pregão presencial nº 71/2018; d) Pregão presencial nº 68/2017; COMPARECEU o(a) Sr (a). **GUSTAVO ANDRÉ ROCHA**, CONTADOR DO MUNICÍPIO, a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na condição de testemunha.

Presentes à audiência, ainda, os advogados do denunciado Dr. Otto Marques de Souza, OAB nº 12.404/A, e Dr. Marcelo Beduschi, OAB/MT nº 10879/A, procuração constante dos autos. Os mesmos foram advertidos de que ser-lhes-á permitido assistir a todas as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa (art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 201/67 c/c o art. 61, X, da LOM), sendo-lhes vedado, todavia, interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas da testemunha. As perguntas serão formuladas diretamente à testemunha, não sendo admitidas aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

O Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, ou se há alguma circunstância que possa comprometer seu depoimento, tendo respondido que não.

Advertida a testemunha de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Código Penal, prestou o compromisso legal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Os serviços contratados considerados como de apoio à Contabilidade não se identificam com os próprios de um Contador Público?

Com a atividade do contador, servidor público, não.

O senhor, como contador público, sabe nos informar como foi feito o balizamento de valores destes contratos, o senhor tem conhecimento?

Não compete a mim, contador, adentrar nas atribuições do setor de Licitação, nem no mérito da gestão.

Apesar disso, fiz também uma pesquisa. Há alguns municípios que têm contratos semelhantes (Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Vila Bela, e salvo engano, Itiquira), mas repiso, compete ao Departamento de Licitação realizar o balizamento.

Considera que tais serviços poderiam ser adimplidos por outro servidor de carreira, seja ele um contador, uma vez que há 01 (um) cargo vago constante nos Quadros da Administração, ou seja ele outro técnico, ou teria que ser só uma empresa?

Todos os contadores que adentrarem na Prefeitura não fariam certos trabalhos, como por exemplo, LDO, LOA e PPA.

No dia 19/12/2018, fui convocado no MP sobre esta questão, no qual o Dr. Luis Eduardo aduziu que o contador não pode elaborar LDO e LOA, expondo, ainda que o que o contador pode/deve fazer é assessorar subsidiar tal peça orçamentária nos aspectos contábeis, sob pena de incorrer em segregação de função (elaborar – executar) com relação à Contabilidade Pública.

Por oportuno, solicito a juntada nos autos de um artigo do Ilustre Conselheiro do Tribunal de Contas Sr. Isaias Lopes da Cunha, no qual aduz acerca das atribuições de um Contador Público.

Ainda, na Lei Municipal nº 1313/2011, no art. 31 (o qual não se confunde com o artigo 30), tal dispositivo trata das atribuições das Secretarias, por exemplo, de Planejamento e Orçamento, no qual elenca que compete a tal Secretaria ELABORAR as peças orçamentárias, portanto, não competiria a um Contador efetivo tal elaboração.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

As demandas do setor Contábil da Prefeitura atualmente vêm sendo supridas pela equipe? Melhor dizendo: os objetos dos contratos em voga vêm sendo alcançadas?

Com relação às peças orçamentárias, o PPA não é feito este ano. Sobre a LOA acredito que está sendo elaborada. Com relação à LDO para 2020 foi encaminhada à Câmara, foi por mim minutada, apesar de considerar como fora/além das minhas atribuições.

Com relação aos outros serviços mensais prestados pela empresa em debate necessário frisar que não vem sendo cumpridas a contento, tanto que o município encontrava-se inserido no CAUC na data de ontem, e no mês passado estava inadimplente com relação ao Siope (Conselho do FUNDEB), o que acarreta prejuízos ao município.

Depois de encerrar o contrato, o Prefeito reuniu sua equipe para que o objeto fosse alcançado pelos funcionários da Prefeitura?

Sim. Reuniu. Ele está seguindo a Lei vigente, sendo que cada Secretaria vem cumprindo tal recomendação. Agora acerca da qualidade/consistência não compete a mim afirmar com veemência, se vem sendo alcançada a contento.

Franqueada a palavra à Relatora Guiomar, a mesma perguntou:

Dentro das capacitações feitas pelo setor contábil, não existe orientação de como proceder com relação aos INFORMES objetos dos contratos em debate? Tanto das leis orçamentárias, quanto ao objeto "assessoramento e apoio logístico"?

PPA, LDO e LOA não. Não compete ao Contador Público tal elaboração, e sim tão somente apoio contábil. Por exemplo, não compete ao Contador efetivo "mexer" com folha de pagamento, com alimentação de dados da saúde (E-SUAS).

Entendo que por ora, não há equipe hábil para tais informes, de tais programas. Estamos tentando, mas afirmar que há eficiência nestes serviços assessoriais não posso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Com relação às capacitações, estas vêm sendo feitas para a área contábil, mas infelizmente, por não haver só informações contábeis, não vem sendo devidamente alcançadas com relação ao objeto contratual do Pregão nº 001/2018.

Existem dados de transporte, de salário, enfim... dados extra-contábeis.

Franqueada a palavra ao membro Ozimar, o mesmo deu-se por satisfeito com o relatado até o momento.

Franqueada a palavra aos representantes legais do denunciado, foram externadas as **seguintes perguntas e respostas:**

Senhor Gustavo, na gestão passada, da Dona Marlise, o senhor Toninho foi Secretário de Planejamento?

Quando eu entrei como efetivo, acho que o vereador estava saindo deste cargo de Secretário, mas foi sim, em meados de 2014.

Na gestão passada, havia empresa contratada para prestar serviços similares aos do contrato oriundo do Pregão nº 001/2018 na Prefeitura?

Tinha sim. Havia contrato similar sim. Estes serviços já eram prestados.

O senhor se lembra do nome desta empresa? Da gestão passada?

Líder Consultoria, ou Líder Assessoria, salvo engano.

Quem era o representante daquela empresa, que prestava estes serviços na gestão passada?

Era o senhor Lucas Spader. Era anterior à minha efetivação tal contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

O senhor Lucas Spader prestou serviços de assessoria à Prefeitura Municipal de Comodoro enquanto o senhor Toninho, hoje vereador, era Secretário de Planejamento da Prefeitura?

O Secretário Toninho saiu quando eu entrei. Então acredito que prestou a contento sim.

O senhor assumiu a contabilidade da Prefeitura quando?

Em agosto de 2014.

Antes desta data, o senhor trabalhou na Prefeitura?

Era gestor do Comodoro-Previ.

Enquanto gestor do Comodoro-Previ, o senhor tinha presença no paço municipal?

Sim.

Ante esta informação, então, responda-me: enquanto o vereador Toninho trabalhou como Secretário de Planejamento, ele trabalhou simultaneamente (ao mesmo tempo) com o Senhor Lucas Spader?

Sim. Pois o contrato já existia. Creio que sim.

Considerando o período em que o senhor ingressou na Prefeitura, o senhor tem conhecimento de alguma denúncia, ou recomendação com relação ao contrato prestado pelo senhor Lucas, seja por parte do MP, da Câmara ou do Tribunal de Contas em outras gestões?

Não. Não teve ressalva nem do TCE, nem por parte do MP, nem por parte dos vereadores.

Como contador, tecnicamente, após o encerramento da gestão passada, a contratação desta empresa de assessoria foi tida como legal?

Legal. Tramitou durante toda a gestão.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

Entre as gestões (da Prefeita Marlise e do Prefeito Jeferson) teve alguma alteração legal que acarretasse ilegalidade para contratação naqueles moldes?

Não. Não existe lei proibitiva.

A denúncia, em suma, trata de 04 Pregões. A empresa M. Gisselda efetivamente prestou os serviços para a qual foi contratada?

Sim. Prestou. Inclusive, eu trabalhei na EXECUÇÃO baseada nos serviços por ela prestados.

Com relação aos valores (R\$ 45.500,00 e R\$ 57.556,67), totalizando, portanto o montante de R\$ 103.006,67 para o ano de 2018; o senhor sabe se a Secretaria de Planejamento dispõe de contador em seu quadro para elaborar tal peça orçamentária?

Não. Não dispõe.

Relatora: **Mas poderia, senhor Gustavo? Seria legal?**

Seria legal, mas não exaltaria o Princípio da economicidade, não seria viável economicamente, vez que as elaborações duram em média, 03, 04 meses, no máximo 06 meses.

Presidente: **A deficiência de uma Secretaria pode ser encaminhada ao gestor?**

Sim. Pode sim.

Mas é ele (gestor) que define? Se serão supridas ou não?

Sim.

Quanto custaria anualmente para a Secretaria de Planejamento, para efetivar um contador?



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Em torno de R\$ 8.400,00 por mês. Multiplicado por 13 dá R\$ 109.200,00, com encargos sociais, vai para R\$ 131.040,00. Mais R\$ 2.800,00 de 1/3 de férias. Logo, em torno de R\$ 140.000,00 ao ano.

Como contador da Prefeitura, o que é mais barato, contratar uma empresa para elaborar a LDO e a LOA ou efetivar um outro contador na Secretaria de Planejamento?

É mais barato se terceirizar este serviço (contratar) do que ter um efetivo. Isto porque em um contrato bem feito, você exige, você cobra. Não realizou, não recebe. Um servidor, se por exemplo, ficar doente, o serviço para.

E o principal, consistência de informações nos anexados nas leis orçamentárias, o que comprometeria tanto dados da Prefeitura, quanto da Câmara Municipal.

Trata-se, portanto, de serviço não permanente, temporário, no qual necessita-se de conhecimento.

Enquanto contador da Prefeitura, o senhor apurou algum dano ao Erário Público causado pelo Sr. Lucas Spader enquanto prestou serviços à empresa M. Gisselda ou à empresa Líder?

Não. Nenhum indício de dano ao Erário. Até pelo contrário. Uma empresa com contrato bem feito faz com que a Prefeitura não fique sem receber algum convênio, repasse, fundo a fundo (Educação, Saúde, FPM), e enquanto vigente tal contrato, nunca verifiquei que ocorreu tal risco.

Na resposta anterior, o senhor disse que fez a LDO elaborada em 2019, para execução em 2020 na ausência da empresa M. Gisselda. Era sua obrigação? Fez por um "quebra-galho"? E em caso de não realização, o senhor poderia ser responsabilizado?

Não. Não é minha obrigação. Sim. Foi um "quebra-galho". Três gestores seriam penalizados, inclusive eu, como Gestor do Comodoro-Previ. O mais penalizado seria o Prefeito. Não houve ninguém que se prontificou naquela oportunidade. Na realidade, "copiei" a passada e alterei seus anexos; trabalhei com os valores que eu tinha.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

Mas como Contador Público, caso eu não a realizasse, não. Eu não seria responsabilizado. Tendo feito, inclusive, a audiência pública da mesma.

Por questão de hierarquia, o Prefeito poderia ordená-lo a fazer a LDO?

Não. Não poderia.

No ano de 2013 ao ano de 2016, o município de Comodoro realizou a elaboração das peças orçamentárias através de seu quadro pessoal ou foi contratada empresa especializada para as mesmas?

Desde a minha entrada na Prefeitura, sei que foram feitas contratações sim. Na realidade sei que até mesmo antes à minha entrada (2014).

Antes da sua efetivação, o município tinha contador em cargo comissionado?

Sim.

Mesmo tendo esse contador, o município tinha contratos similares aos em debate? Apoio à contabilidade e elaboração das peças orçamentárias?

Sim. Teve sim.

Após o senhor tomar posse como contador efetivo, o município continuou com a contratação já pré-existente, da empresa M. Gisselda?

Sim. Continuou.

O senhor ratifica os termos do Ofício nº 001/CP/2019, emitido em 05/02/2019?

Sim. Ratifico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Relatora: **Nos depoimentos anteriores, houve a informação acerca de um pagamento em nome do funcionário Maurício, e não em nome da empresa. O senhor tem conhecimento a respeito?**

A Gabriele faz um relatório mensal de atos financeiros, da tesouraria e da contabilidade. Ela fez este apontamento sim. Tudo isso deve constar de um processo, no qual eu não sei o desfecho, se houve justificativa ou não.

Presidente da CP: **Este apontamento feito pela Gabriele, pagamento em nome de terceiros, tem legalidade?**

O certo é pagar ao credor.

Existe a obrigação de pagar ao serviço devidamente prestado, empenhado, atestado e liquidado, sob pena de enriquecimento ilícito do município.

Agora, com relação à maneira como foi paga, acredito que deva ter alguma autorização por parte da empresa para àquela ocasião.

O senhor tem conhecimento se a empresa reclamou quanto a este pagamento efetuado na conta do servidor comissionado Maurício?

Não reclamou em momento algum. Até porque acredito que deva ter alguma autorização.

Passada a palavra à testemunha para querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado e que possa contribuir nos esclarecimentos dos fatos essa consignou que não tem nada mais a declarar.

Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 11 horas e 50 minutos, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes.

Comodoro, 20 de setembro de 2019.


ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Processante nº 01/2019



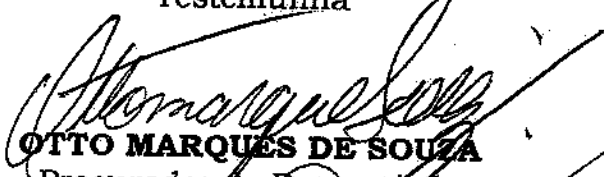
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

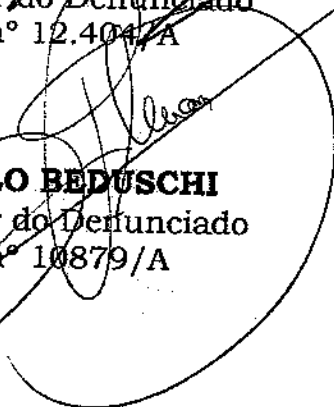

GUIOMAR CARDOSO PIOVEZAN
Relatora da Comissão Processante nº 01/2019


OZIMAR MOTA DA SILVA DO CARMO DE SOUZA
Membro da Comissão Processante nº 01/2019


ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Procuradora Jurídica Legislativa


GUSTAVO ANDRÉ ROCHA
Testemunha


OTTO MARQUES DE SOUZA
Procurador do Denunciado
OAB nº 12.404/A


MARCELO BEDUSCHI
Procurador do Denunciado
OAB nº 10879/A



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos 18 dias do mês de setembro de 2019, às 08 horas, na sede do Poder Legislativo de Comodoro, situada na Rua Bahia, nº 600-N, estando reunida a Comissão Processante nº 01/2019, constituída na sessão ordinária de 19 de agosto de 2019, formalizada pela Portaria nº 064/2019, incumbida de instruir os autos do Processo de apuração de prática de infração político-administrativa supostamente praticada pelo Prefeito Municipal Jeferson Ferreira Gomes, (art. 64, VIII, IX e XI da LOM c/c art. 4º, VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/67), o qual teria causado danos ao Erário, e ofendido os Princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da moralidade e da legalidade, em prol do enriquecimento ilícito da empresa M. Gisselda Spader EIRELI-ME, vencedora dos certames: a) Pregão nº 01/2018; b) Pregão presencial nº 13/2018; c) Pregão presencial nº 71/2018; d) Pregão presencial nº 68/2017; COMPARECEU o(a) Sr (a). JULIANA POSTAL FRANQUINI CORREA, CONTROLADORA INTERNA DA PREFEITURA DE COMODORO, a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na condição de testemunha.

Presentes à audiência, ainda, os advogados do denunciado Dr. Otto Marques de Souza, OAB nº 12.404/A, e Dr. Marcelo Beduschi, OAB/MT nº 10879/A, procuração constante dos autos. Os mesmos foram advertidos de que ser-lhes-á permitido assistir a todas as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa (art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 201/67 c/c o art. 61, X, da LOM), sendo-lhes vedado, todavia, interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas da testemunha. As perguntas serão formuladas diretamente à testemunha, não sendo admitidas aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

O Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, ou se há alguma circunstância que possa comprometer seu depoimento, tendo respondido que não.

Advertida a testemunha de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Código Penal, prestou o compromisso legal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

↓
Sobre as perguntas da Comissão Processante abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:

Perguntado:

- 1. Vossa Senhoria, na qualidade de Controladora Interna, pleiteou contratação de empresa para ajudá-la em seu labor?**

RESPONDEU que:

Não.

- 2. Em algum momento, a Controladoria Interna usufruiu dos serviços da empresa contratada através do Pregão nº 01/2018?**

RESPONDEU que:

Não.

- 3. Houve alguma Notificação Recomendatória à gestão, ainda que verbal, acerca de qualquer dos contratos oriundos do Pregão nº 01/2018; Pregão presencial nº 13/2018; Pregão presencial nº 71/2018 e Pregão presencial nº 68/2017?**

RESPONDEU que:

Não.

- 4. Os serviços contratados considerados como de apoio à Contabilidade não se identificam com os próprios de um Contador Público?**

RESPONDEU que:

Sim.

- 5. A Unidade de Controle Interno foi consultada previamente à contratação, com a finalidade de se averiguar a real necessidade daqueles serviços?**

RESPONDEU que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Não. Nem verbal, nem por escrito.

Franqueada a palavra à Relatora Guiomar, a mesma deu-se por satisfeita com o relatado.

Franqueada a palavra ao membro Ozimar, o mesmo deu-se por satisfeito com o relatado.

Franqueada a palavra aos representantes legais do denunciado, perguntou à testemunha:

6. Perguntado

Há quanto tempo a senhora trabalha na Prefeitura?

Sete anos e meio.

7. Perguntado

A empresa M. Gisselda prestou serviço ao mandato anterior na Prefeitura Municipal de Comodoro?

RESPONDEU que

Não.

8. Perguntado

O representante da empresa, Sr. Lucas Spader, prestou serviços às gestões passadas? Se sim, qual?

RESPONDEU que

Sim. O Lucas sim. Para a prefeita Marlise.

9. Perguntado

O Sr. Lucas Spader prestou serviços para a Câmara Municipal de Comodoro?

RESPONDEU que



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Não tem precisão. Mas ouviu falar que sim. Assentou que não tem vínculo com os serviços atinentes à Câmara Municipal.

10. Perguntado

Se quando o Sr. Lucas prestou serviços à gestora Marlise os serviços eram similares aos prestados pela empresa em questão?

Sim. São os mesmos.

O denunciante acusa o prefeito de precariedade nas contratações da empresa M. Gisselda. Sabe relatar quais seriam estas precariedades?

Não sabe dizer.

Com relação à velocidade incompatível alegada pelo denunciante na contratação da empresa M. Gisselda, o que Vossa Senhoria entende pela tal?

Pelo o que ela entende, trata-se de um trâmite um pouco "demorado", vez que são vários atos, de vários setores, os quais são impossíveis serem realizados em um dia, vez que necessita-se de, em suma, Justificativa, Termo de Referência, Pesquisa detida de preços, dentre outros, os quais percorrem vários servidores e Secretarias do Poder Executivo local.

Dentro da Lei 8.666, qual o prazo compatível para a realização do certame?

Não tem precisão.

Em Comodoro, reside há muito tempo?

Sim.

Quantos anos?

Cerca de 30 anos, excetuando-se o período no qual estudou fora.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

A senhora conhece no município outro contador ou outra empresa que faça contabilidade pública à Prefeitura, ou seja, que tenha esse perfil?

Não sabe afirmar em relação à contabilidade, vez que não é desta especialidade, mas sabe dizer acerca das empresas que já trabalharam na Prefeitura.

O denunciante, copiando a denúncia do MP, cita 04 outras empresas de contabilidade de Comodoro, que poderiam participar da licitação. A senhora sabe quais?

Conhece a Delta Contabilidade, a ACEP, a Real Contabilidade, que são empresas do ramo contábil. Agora, com relação à vontade de participação nos certames, aduz que não tem como precisar.

Essas empresas notoriamente são as maiores de Comodoro. Sabe dizer se já prestaram serviços a outras Prefeituras?

Não tem conhecimento. Sabe apenas da Contadora/empresa Neli Francisca...

Sabe em que período tal empresa (Neli) prestou serviço à Prefeitura?

Que entrou na Prefeitura no último ano do mandato do Prefeito Marcelo, e em tal momento era tal empresa que fazia tal serviço.

Sabe dizer se a Dona Neli Francisca reside em Comodoro ou se sua empresa tem sede em Comodoro?

Se reside não sabe afirmar, e quanto à sede também não tem conhecimento. Ouviu falar que ela não mora em Comodoro.

Tal empresa prestou serviços à prefeita Marlise?

Não se recorda. Em Contabilidade não.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Sabe informar se alguma empresa de contabilidade de Comodoro ou do Brasil contestou os Pregões objetos da denúncia?

Não tem conhecimento.

Qual a função da Controladora Interna no município?

São várias atribuições, as quais se encontram na Lei Municipal atinente.

Tem alguma atribuição de Contabilidade?

Contabilidade não.

Sobre os Pregões em debate, houve algum apontamento do TCE ou apontamento pelo Controle Interno?

Do TCE não sabe se houve, quanto às minhas Recomendações, houve sim com relação ao gasto com pessoal.

O gasto de pessoal é que tal desiderato era incluído como dentro do limite?

Isto.

Então a única recomendação era quanto a este item?

Sim, vez que o serviço prestado era considerado como de serviço perene, o qual, deveria ser executado por servidor público efetivo.

Sobre a velocidade, verificou se foram realmente incompatíveis?

Não analisou os procedimentos até o momento.

Se ela tem conhecimento que o Pregão presencial nº 068/2017 iniciou-se aos 03/08/2017 e finalizou em 22/08/2017, sendo que sua abertura foi no dia 18/08/2017 e teve os orçamentos apresentados no dia 25/07/2017 e 27/07/2017?



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Não olhou os procedimentos.

O Ofício nº 18/2019/CM foi emitido pela Testemunha?

Sim.

A controladora ratifica os termos deste Ofício? Emitido no dia 06/02/2019?

Sim.

No período de sete anos a qual a senhora trabalha na Prefeitura, algum funcionário efetivo atuou na elaboração das peças orçamentárias?

Sabe dizer que não. Que sempre foi uma equipe para tal elaboração. E que atualmente é a Secretária de Planejamento que está realizando tal peça orçamentária. Mas ela trabalha com todos os Secretários, sendo que a Ana Paula canaliza tal elaboração.

Perguntado pelo Presidente da CP como o Município tem agido com o final da contratação, a testemunha respondeu que as Secretarias, em conjunto têm se organizado e alcançado o objeto em questão.

Perguntado, ainda, pelo Presidente da CP nº 01/2019 que então, em conformidade com o alcance do objeto, a senhora entende que não haveria necessidade das contratações passadas?

Isto. Exatamente.

Se no mandato anterior era o Sr. Lucas Spader ou era a Secretaria de Planejamento que realizava tal peça orçamentária?

Era o Lucas.

Sabe informar quem foram os Secretários de Planejamento do mandato passado?



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Não se recorda mais.

Sabe informar se o Sr. Antonio Carmo Pinheiro de Oliveira era o Secretário de Planejamento?

Sabe que era Secretário, mas não sabe se de Planejamento.

Sabe informar se o Presidente da CP enquanto Secretário do mandato passado fez alguma denúncia quanto ao fato de o Sr. Lucas fazer a LDO e a LOA?

Não tem conhecimento.

Como controladora Interna fez alguma denúncia ou Recomendação durante o mandato passado? Da Prefeita Marlise?

Apenas o mesmo apontamento do mandato presente, com relação ao gasto com pessoal.

Algum vereador fez algum apontamento ou denúncia quando daquele mandato?

Não tem conhecimento.

Sabe informar se no mandato da Marlise o MP fez alguma denúncia com relação à atuação do Sr. Lucas?

Não tem conhecimento.

Sobre o apontamento com gasto com pessoal, a senhora, como controladora interna, nos anos em que o Sr Lucas ou a empresa M. Gisselda Spader EIRELE-ME prestou o serviço, fez o mesmo apontamento na gestão passada?

Sim.

Sobre os certames, a senhora aduziu que não olhou os procedimentos. Mas a senhora tem conhecimento se houve alguma impugnação nos Pregões nº 01/2018; Pregão presencial nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

13/2018; Pregão presencial nº 71/2018; Pregão presencial nº 68/2017?

Não analisa os procedimentos licitatórios. Quando eu olho se refere à alguma Auditoria atinente aos fatos. Não compete à Controladoria Interna fazer análise de procedimentos licitatórios, a não ser que haja alguma auditoria ou indícios de qualquer irregularidade.

Como controladora interna, poderia narrar como funciona um processo licitatório? Se passa por uma equipe técnica, se tem uma Comissão?

Primeiro os Secretários fazem sua demanda. Solicitam a aquisição ou a prestação do serviço. Em alguns casos há mais de uma Secretaria envolvida. Com várias solicitações.

Vamos utilizar como exemplo, a prestação do objeto em questão. Vai depender da Contabilidade, da Secretaria de Finanças. O Prefeito autoriza aquela abertura (aquela contratação). Passa-se para a cotação de preços para se ter um patamar adequado para a licitação. Feito isso, passa-se para o Secretário competente para elaborar a Justificativa, Termo de Referência, conforme a Lei pede. Feito isso vai para a equipe orçamentária, para verificar a possibilidade de concretude do procedimento (no qual tramita perante o Departamento Contábil e de Finanças). Passa-se então para a equipe de Licitação, a qual faz todo o acompanhamento para a abertura do edital. Aí abre o edital, publica, encaminha-se para a Procuradoria Jurídica para a emissão de Parecer. Não havendo impugnações com o edital aberto, acontece a sessão. Terminada, existe um Parecer final, homologação e adjudicação, tendo como ato final a contratação.

Então o Prefeito homologa a licitação? Antes do Parecer Jurídico ou após o Parecer Jurídico?

Sim. Ele homologa. Em tese, ele é o último ato.

O último ato é o contrato, correto? Existe um servidor ou Comissão que coordena os trabalhos?



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Sim. É o contrato. Neste caso, existe o pregoeiro. Nas tomadas de preços, existe a Comissão de Licitação.

Tem conhecimento se as empresas participantes têm alguma atuação (recurso) caso se verifique alguma ilegalidade?

Sim. Recurso. Impugnação. No caso das empresas presentes.

E sobre o balizamento de preços? Como funciona?

São vários mecanismos, como o Radar, sites oficiais, os quais se retiram o preço considerado na cesta de preços aceitáveis.

Qual era a forma de balizamento de preços utilizada na Prefeitura Municipal de Comodoro?

Usam a prática não recomendada de 03 orçamentos. Em desconformidade com a boa prática aduzida pelo TCE/MT.

Mas é ilegal?

Não é ilegal. Ela não é recomendada.

Tem conhecimento de algum pregão impugnado pelo motivo de que foi instruído apenas com 03 orçamentos?

Não sabe afirmar.

Sabe informar quais são os órgãos de comunicação de procedimentos licitatórios?

Portal da Transparência do Município, Diário Oficial do Tribunal de Contas, Jornal da AMM, e a depender, jornais de grande circulação de Estado.

Sabe dizer se nestes procedimentos tem a obrigação de publicação de jornal local?



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Não sabe informar.

O denunciante vê indícios de montagem do certame porque vários documentos foram produzidos no mesmo dia. A Lei prevê alguma proibição?

Quanto à Lei, não sabe informar.

Na denúncia consta que sempre participaram sempre uma empresa de Pontes e Lacerda e uma de São José dos Quatro Marcos. Há alguma proibição na lei de que empresas de outros municípios participem?

Não sabe informar.

Tem conhecimento se esta assessoria de Contabilidade é realizada só no município de Comodoro?

Não tem conhecimento.

Como Controladora Interna, ligada ao TCE, observou alguma recomendação para cancelar estes contratos?

Não tem conhecimento, vez que não são todas as informações oriundas do Tribunal que são repassadas à Unidade de Controle Interno.


Passada a palavra à testemunha para querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado e que possa contribuir nos esclarecimentos dos fatos essa consignou que não.


Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 09 horas e 40 minutos, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes.

Comodoro, 18 de setembro de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

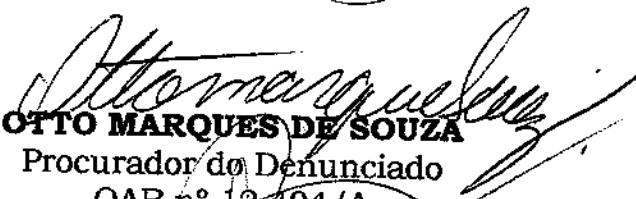

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Processante nº 01/2019

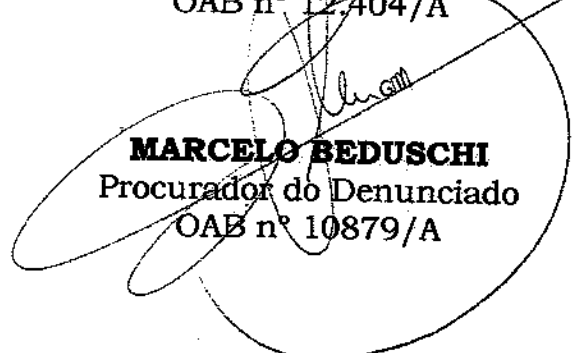

GUIOMAR CARDOSO PIOVEZAN
Relatora da Comissão Processante nº 01/2019


OZIMAR MOTA DA SILVA DO CARMO DE SOUZA
Membro da Comissão Processante nº 01/2019


ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Procuradora Jurídica Legislativa


JULIANA POSTAL FRANQUINI CORREA
Testemunha


OTTO MARQUES DE SOUZA
Procurador do Denunciado
OAB nº 12.404/A


MARCELO BEDUSCHI
Procurador do Denunciado
OAB nº 10879/A



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA

Aos 19 dias do mês de setembro de 2019, às 09 horas e 30 minutos, na sede do Poder Legislativo de Comodoro, situada na Rua Bahia, nº 600-N, estando reunida a Comissão Processante nº 01/2019, constituída na sessão ordinária de 19 de agosto de 2019, formalizada pela Portaria nº 064/2019, incumbida de instruir os autos do Processo de apuração de prática de infração político-administrativa supostamente praticada pelo Prefeito Municipal Jeferson Ferreira Gomes, (art. 64, VIII, IX e XI da LOM c/c art. 4º, VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/67), o qual teria causado danos ao Erário, e ofendido os Princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da moralidade e da legalidade, em prol do enriquecimento ilícito da empresa M. Gisselda Spader EIRELI-ME, vencedora dos certames: a) Pregão nº 01/2018; b) Pregão presencial nº 13/2018; c) Pregão presencial nº 71/2018; d) Pregão presencial nº 68/2017; COMPARECEU o(a) Sr (a). **RAFAEL VASCONCELOS**, PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo, na condição de testemunha.

Presentes à audiência, ainda, os advogados do denunciado Dr. Otto Marques de Souza, OAB nº 12.404/A, e Dr. Marcelo Beduschi, OAB/MT nº 10879/A, procuração constante dos autos. Os mesmos foram advertidos de que ser-lhes-á permitido assistir a todas as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa (art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 201/67 c/c o art. 61, X, da LOM), sendo-lhes vedado, todavia, interferir nas perguntas feitas pelos membros da Comissão e nas respostas da testemunha. As perguntas serão formuladas diretamente à testemunha, não sendo admitidas aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

O Presidente perguntou à testemunha se, em relação ao acusado, é amigo íntimo ou inimigo notório, se é parente até o 3º grau, ou se há alguma circunstância que possa comprometer seu depoimento, tendo respondido que não.

Advertida a testemunha de que se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade incorre no crime de falso testemunho, conforme capitulado no art. 342 do Código Penal, prestou o compromisso legal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Sobre as perguntas da Comissão Processante abaixo transcritas, a testemunha assim se pronunciou:

Perguntado:

Vossa Senhoria, na qualidade de Procurador Jurídico do Município de Comodoro, pleiteou contratação de empresa para ajudá-lo em seu labor?

RESPONDEU que:

Não. Nunca solicitei. Por parte da Procuradoria Jurídica nunca houve tal solicitação. Não houve prestação de serviços ao Jurídico, em específico.

A Procuradoria Jurídica foi consultada previamente à contratação, com a finalidade de se averiguar a real necessidade daqueles serviços?

RESPONDEU que:

Na análise editalícia, a Procuradoria Jurídica emite seu Parecer, quanto à apreciação das fases, logo, atuamos no limite de tal atribuição. Entretanto, com relação à necessidade daqueles serviços, não.

Foi consultada a necessidade por parte da Procuradoria Jurídica, de apoio ao setor?

Não fomos consultados, até mesmo por não competir à Procuradoria tal análise.

Sem adentrar ao mérito da contratação, não cabe à Procuradoria analisar necessidade ou não de contratação, limitando-se, à análise dos aspectos técnicos atinentes à Lei 8.666 e correlatas.

Em relação aos procedimentos licitatórios, qual o papel da Procuradoria Jurídica nos mesmos?

RESPONDEU que:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

A Procuradoria Jurídica analisa os aspectos legais, requisitos de lei, com relação ao edital. A exemplo: se constam o Termo de referência, requisição do órgão solicitante, presença de balizamento de preços, e todas as cláusulas que devem constar em todos os contratos.

Não adentra-se AO MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO, nem nos aspectos técnicos de outros setores/departamentos.

Pontualmente, neste caso, houveram ressalvas quanto à análise/verificação/ponderação do corpo técnico, vez que não podemos ultrapassar as limitações de nossas atribuições.

Houve sim uma recomendação de real constatação... para que se apurasse se o corpo da Administração não supriria tais objetos. Todavia, como já dito, foge de nossa competência tal verificação MERITÓRIA.

Houve alguma ressalva em qualquer dos Pareceres Jurídicos emitidos nos procedimentos licitatórios do Pregão nº 01/2018; Pregão presencial nº 13/2018; Pregão presencial nº 71/2018 e Pregão presencial nº 68/2017; os quais tinham por objeto, em suma, a contratação de "empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, em nível complementar a título de apoio logístico à controladoria interna, contabilidade e demais órgãos competentes", e a elaboração da LDO e da LOA?

RESPONDEU que:

Houve a recomendação de que se observasse se o corpo efetivo apresentado nos Quadros Funcionais não seria o adequado a prestar tal serviço.

Os Pareceres Jurídicos, em suma, possuem três conclusões: Parecer favorável, desfavorável ou condicionante.

Amplamente utilizável o Parecer Jurídico condicionante. A título exemplificativo, leio trecho do Parecer Jurídico nº 31/2018, no qual reproduzimos que:

"O objeto da presente licitação, constante da justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, não demonstra a clareza suficiente sobre quais os serviços serão prestados pela futura empresa de assessoria, haja vista já contar o Município com



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Controladoria/Auditoria Interna, e Contador, todos efetivos e estáveis, em sua maioria.

Assim, esses órgãos poderiam, em regra, assumir os serviços a serem contratados, revelando-se mais econômico ao ente público.

Contudo, registramos que a ponderação entre a aquisição ou não dos serviços previstos no edital fica ao crivo da Administração Municipal”.

Neste trecho, o qual leio, repiso, a título exemplificativo, fica clara a atuação técnica da Procuradoria Jurídica do Município.

Em suma, em todos os procedimentos em debate, houveram as ressalvas no mesmo sentido.

A Procuradoria atua em qual momento do procedimento licitatório?

Analisa-se a fase interna: a minuta do edital é encaminhada para a Procuradoria para que se analisem os seus requisitos. Tanto do edital, quanto do contrato, tratam-se de minutas, ainda não assinadas.

Portanto, ordinariamente, a Procuradoria atua na fase interna. A não ser que haja alguma dúvida pontual, algum incidente, ou até mesmo algo que deva ser passível de anulação.

No contrato de valor R\$ 160.000 não engloba o objeto dos demais pregões?

Não me recordo. Atuamos em um volumoso número de contratações.

O Dr. ratifica os termos da Circular Interna nº 08/2019-PGM, exarada em 06/02/2019, na qual a Procuradoria Jurídica elucida ao Departamento de Contabilidade acerca da temática "elaboração das peças orçamentárias", cuja cópia disponibilizo a Vossa Excelência?

RESPONDEU que:

Ratifico.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Sabe qual foi a intenção do Contador ao emitir tal informação?

Esta informação foi encaminhada, *a priori*, de maneira verbal, pelo Contador. E para que se pudesse exorcizar tais dúvidas da Administração, houve o encaminhamento desta Circular Interna a alguns setores.

O senhor sabe se a Administração, após o término das contratações em debate, conseguiu alcançar os objetos englobados por aquela empresa (M. Gisselda), em especial com relação à elaboração da LDO?

Parece-me que a LDO foi elaborada pela Secretaria de Planejamento, com o apoio de outras Secretarias, de forma sistêmica. Ao meu conhecimento já foi encaminhado, inclusive, à Câmara. Portanto, acredito que sim.

Franqueada a palavra à Relatora Guiomar, a mesma deu-se por satisfeita com o relatado, por ora.

Franqueada a palavra ao membro Ozimar, o mesmo deu-se por satisfeito com o relatado até o momento.

Franqueada a palavra aos representantes legais do denunciado, foram externadas as **seguintes perguntas e respostas:**

Sobre uma pergunta feita pela Relatora, preciso complementar: no Pregão nº 068/2017, houveram dois Pareceres: o Parecer nº 424/2017 e o Parecer Jurídico nº 495/2017. O senhor confirma sua autenticidade?

Confirmo sua autenticidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

O Parecer 495/2017, anexo ao Pregão nº 68/2017 foi emitido após o resultado da licitação, no qual se sagrou vencedora a empresa M. Gisselda. O senhor o confirma?

Confirmando diante da regularidade dos atos procedimentais, fases procedimentais, tão somente. Ressalvada a análise exclusiva de gestão do Prefeito quanto ao mérito da contratação.

Então a Procuradoria Jurídica entendeu pelo regular trâmite procedimental?

Sim. Como bem dito, **TRÂMITE PROCEDIMENTAL**, foi favorável ante o cumprimento das fases do procedimento licitatório.

As ressalvas apontadas nos Pareceres, em caso de não cumprimento pelo Gestor, impediriam a contratação?

Sob os aspectos legais (documentos e atos que são exigidos pela Lei que estejam no processo) não, não impediria. Todas as ressalvas foram em caráter de verificação de possibilidade de alcance por servidores do Quadro da Administração, como já dito nas respostas anteriores. O Parecer Jurídico é opinativo e cabe tal análise recomendatória ao Gestor, sendo ele o responsável pela decisão final de todo o procedimento contratual, ele o homologa.

Há quanto tempo mora em Comodoro?

23 anos.

Há quantos anos atua como Procurador Jurídico Municipal?

Desde abril de 2015.

Já atuou como Procurador Jurídico da Câmara? Em que período?

Sim, salvo engano, de 2013 a fevereiro ou março de 2015.

Quando atuou na Câmara, se recorda quem era o Presidente da Casa?



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Era o Vereador Jeferson Ferreira Gomes.

Neste longo período de residência em Comodoro, e dentro da vida pública, o senhor conheceu o senhor Neli Spader, pai do senhor Lucas Spader?

Sim. Conheci.

Conhece o senhor Lucas Spader?

Conheço.

Os senhores acima atuaram fazendo contabilidade pública em outras gestões no município de Comodoro? O senhor se lembra?

Recordo-me que trabalhavam em algum ente público sim.

Pode informar para quais prefeitos os senhores Neli e Lucas trabalharam?

Não conseguirei afirmar com precisão.

O senhor Lucas Spader trabalhou na assessoria contábil para a Prefeita Marlise, na gestão anterior?

Sim. Me recordo. Ele trabalhou sim.

Sabe informar se a contratação do senhor Lucas naquela gestão, foi por parte de pessoa jurídica?

Passsei a atuar como advogado público em 2015, mas acredito que sim.

A Procuradoria Jurídica que redige as minutas do certame licitatório?

Não.

Quem redige?



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

O Departamento de Licitações e Contratos. Tal atribuição, em específico, é da CPL e do Pregoeiro (fazer as minutas). A Procuradoria Jurídica confere, quanto **ÀS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS**, os termos do edital (art. 38, Parágrafo único da Lei 8666) e do contrato (art. 55 da Lei nº 8666).

Sabe informar se o objeto do contrato da empresa M. Gisselda, quando da gestão passada, era similar à da atual gestão?

Sem as minutas dos contratos, não conseguirei afirmar.

Quando o senhor Lucas Spader trabalhou para a Prefeita Marlise, a Prefeitura tinha Contador e Controle Interno?

Controlador Interno sei que sim. Contador, salvo engano, foi provido em 2014, 2015. Portanto, acredito que os três trabalharam contemporaneamente sim.

Enquanto advogado, conhece alguma lei que impeça a contratação de assessoria contábil pela Prefeitura?

Letra de lei, não.

Fisicamente, a Procuradoria Jurídica é perto ou longe da Contabilidade?

Longe. É um dos setores que eu menos frequento, vez que o Contador Público que se dirige mais à Procuradoria Jurídica.

Qual o local que o senhor Lucas trabalhava no paço municipal?

No Departamento de Contabilidade. Em uma sala do departamento.

O senhor sabe nos informar se ele (senhor Lucas Spader) realmente prestou serviço de contabilidade pública?

Não sei dizer. Esta resposta competirá mais ao Contador Público. Sei que ele se fazia presente.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

Quando o senhor o via, o restante da equipe estava ociosa?

Como digo, é um setor o qual eu não frequentava, portanto, não conseguirei relatar. Sei que ele (Lucas) se fazia presente.

Relatora: O senhor tem participado das audiências públicas?

Sempre que posso.

Relatora: As que o senhor participou, viu a presença do Lucas?

As que eu participei havia a presença do Contador, Sr. Gustavo, e do senhor Lucas, sim, em apoio técnico e em "feedback" ao contador.

Quanto ao senhor Neli Spader e senhor Lucas Spader, tem conhecimento se eles tinham conhecimento em Contabilidade Pública?

Uma vez que eles trabalhavam em ente público, pressuponho que tivessem sim.

Conhece no município de Comodoro outra empresa ou outro Contador que preste tal serviço? Contabilidade Pública?

Não sei precisar. Sei que existem vários escritórios de Contabilidade, mas se existe este préstimo de "contabilidade pública" não tenho condição de avaliar a especialidade de cada escritório.

No Pregão nº 023/2016, o senhor confirma os Pareceres Jurídicos nº 069/2016 e nº 096/2016? São de autoria da Procuradoria?

Confirmo. Sobretudo, porque já constam dos autos.

Acerca das precariedades alegadas na peça denunciativa, o senhor as verificou nos procedimentos em debate?

Com relação a isto, é a opinião exarada pelo MP, acredito que seja voltada à precariedade da Justificativa apresentada. Memorando e Justificativa.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Mas ilegalidade... foi verificada alguma pela Procuradoria?

Como já dito, quanto à presença dos requisitos, condições legais, não. Mas repito: não analisamos o mérito da Justificativa apresentada, dada pelo Gestor. Analisamos a sua presença, na qual a responsabilidade recai sobre o solicitante (Gestor/Secretário) quanto à sua fundamentação.

Analisando as fases do certame, como Procurador Jurídico, houve uma velocidade incompatível nos atos?

O único prazo legal em relação ao pregão é o prazo de 08 dias entre a publicação do edital e a realização da sessão (abertura das propostas). O qual foi cumprido. Não cabendo à Procuradoria analisar a velocidade dos demais atos.

Na Lei 8666, é vedada a participação de empresas? De outro lugar?

A lei busca a amplitude de concorrência, visando a proposta mais vantajosa. Quanto à participação não há vedação expressa. Há, a título exemplificativo, recomendações do Tribunal de Contas no sentido de que, para que se contemple a eficiência e a execução contratual, que a Administração não contrate empresas que não possam desenvolver simultaneamente os objetos contratados. Mas com relação ao número de contratos, não há esta vedação.

É vedada participação em anos divergentes?

Não. Desde que a empresa esteja apta, atenda aos requisitos.

A Procuradoria Jurídica do Município de Comodoro é vinculada à vontade do Gestor ou tem autonomia?

Nos limites da lei, a PGM tem autonomia para emitir seus Pareceres.

O atual Prefeito intervém na vontade da Procuradoria?

Não vejo coação na atuação do Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Relatora: A PGM, nestes processos, em específico, houve alguma discussão/reunião acerca deles, com o Prefeito?

Não. A única atuação foi nos termos do art. 38, Parágrafo único da Lei de Licitações.

Houve uma reunião quando da transição de mandatos, acerca dos contratos os quais seriam prorrogados, nesta eu me fiz presente. Porém, da mesma forma, a PGM não tem ingerência sobre estas decisões... sobre quais contratos permanecerão ou não, verificando-se apenas os aspectos legais. Contudo, posso afirmar que o processo administrativo referente a estas alterações contratuais (prorrogações) não foram encaminhadas para análise formal da PGM.


Durante o mandato da Marlise, a testemunha, enquanto procurador, teve ciência de alguma denúncia atinente ao contrato envolvendo a empresa?

Não me recordo. Não posso dizer que não houve denúncia. Não me recordo neste momento, na linha estreita do meu depoimento.

Passada a palavra à testemunha para querendo aduzir algo que não lhe foi perguntado e que possa contribuir nos esclarecimentos dos fatos essa consignou que a PGM está à disposição para atender qualquer solicitação/diligência por parte da CP nº 01, a qual será plenamente atendida.

Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente, às 12 horas, encerrar o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos os presentes.

Comodoro, 19 de setembro de 2019.


ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Processante nº 01/2019


GUIOMAR CARDOSO PIOVEZAN
Relatora da Comissão Processante nº 01/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

OZIMAR MOTA DA SILVA DO CARMO DE SOUZA
Membro da Comissão Processante nº 01/2019

Ariane Steica R. Peres
ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Procuradora Jurídica Legislativa

RAFAEL VASCONCELOS
Testemunha

Otto Marques de Souza
OTTO MARQUES DE SOUZA
Procurador do Denunciado
OAB nº 12.404/A

Marcelo Beduschi
MARCELO BEDUSCHI
Procurador do Denunciado
OAB nº 10879/A